

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

EDITAL N° 21/2025 - DPE/RN/2025

Processo nº 06410002.003597/2024-64

Data de abertura 02/01/2026	Horário 09:00H (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	Critério de Adjudicação: Menor Preço por Grupo	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Misto (<input checked="" type="checkbox"/>)		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)		
Valor Estimado: Divulgado.		
Intervalo Mínimo: R\$ 0,10.		
Objeto: Constituição de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem (interna e externa, inclusive com uso de drones), sonorização, produção de vídeos institucionais (com roteiro, direção, edição, finalização e arte videográfica), gravação e edição de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet de áudio e vídeo, com serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição e degravação).		
Processo Administrativo: SEI 06410002.003597/2024-64		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 26/12/2025, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2025 - DPE/RN (90021/2025 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG N° 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15603, edição de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria n.º 258/2024 - GDPGE, de 19 de setembro de 2024, DOE nº 15757, edição de 20 de setembro de 2024, e de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPOS, SENDO 04 (QUATRO) DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADOS E 01 (UM) GRUPO DE AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, e pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025 - CSDP, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410002.003597/2024-64, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 02 de janeiro de 2026.

HORA: 09h00min (Horário Oficial de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

- a) a licitação será realizada **POR GRUPOS**, conforme constante no item 1.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- b) os **GRUPOS 01, 02, 04 e 05** são de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS;
- c) o **GRUPO 03** é de ampla concorrência;

d) a justificativa do agrupamento dos itens para composição dos GRUPOS consta nos itens 1.3.15 ao 1.6.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

e) será permitido a subcontratação parcial na prestação dos serviços, conforme justificativa e critérios estabelecidos nos itens 4.14 a 4.18 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

f) ressalta-se que o GRUPO 05 é de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS, em observância ao limite previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, portanto, só será adjudicado à empresa de porte ME/EPP/EQUIPARADOS.

g) por se tratar de serviços, referente ao GRUPO 03, não se aplicará o dispositivo do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, que trata de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP/EQUIPARADOS, mantendo-se, contudo, as demais condições de participação previstas na Lei Complementar como o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas.

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem (interna e externa, inclusive com uso de drones), sonorização, produção de vídeos institucionais (com roteiro, direção, edição, finalização e arte videográfica), gravação e edição de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet de áudio e vídeo, com serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição e degravação), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

a) MODO DE DISPUTA: ABERTO

b) ORÇAMENTO: DIVULGADO

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

d) CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO

1.1.1. O valor estimado da presente licitação foi obtido por meio de Pesquisa de Mercado, constante nos presentes autos (id. 37705188) e será divulgado concomitante à publicação deste Edital.

1.1.2. As demais informações necessárias à elaboração das propostas constam no Termo de Referência e seus anexos, como parte integrante deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 2.1, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

2.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.4, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.1.1. Para fins de cumprimento do subitem 2.4.1. o licitante emitirá declaração a ser encaminhada juntamente aos documentos de habilitação.

2.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.6. Não poderão participar da presente licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (justificativa no item 5.55 do Termo de Referência);

j) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;

k) com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e

l) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. O impedimento de que trata a alínea "f" do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea "h" o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPERN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no SICAF;

b) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

c) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e

f) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA, ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

a) valor (R\$);

b) quantidade;

c) unidade;

d) descrição do objeto; e

e) prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4. O licitante deverá descrever o objeto conforme os constantes no item 1.3 do Termo de Referência ciente que não será aceite alternâncias quanto da solicitação da proposta final pela Pregoeira.

4.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na tabela constante no item 1.3 do Termo de Referência.

4.1.6. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos com materiais, insumos e serviços necessários à realização do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.2.2. que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 675/2020, deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos da referida Lei, bem apresentar declaração constante do Item 2.4.1 deste Edital.

4.4. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.2 ao 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste Edital.

4.5. As declarações mencionadas nos itens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório extraído do sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma, exceto, a declaração referida nos item 2.4.1 e 2.4.1.1 que deverá ser acostada aos documentos de habilitação quando da convocação pelo Pregoeiro. (Modelo no Anexo II do Edital)

4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**

4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

4.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.

4.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexequível.

4.15. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de

pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.18. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

4.19. Ocorrendo o reinício previsto no Item 4.17, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.20. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

4.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.24. A licitante que abandonar o certame após a fase de lances, não manter a proposta ofertada, não responder às convocações da Pregoeira ou pedir "desistência da participação" sem a devida justificativa, pode se configurar infração administrativa correspondente ao art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser penalizada pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.2.2. empresas brasileiras;

5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.3. Aplicar-se-ão ainda como critério de desempate as hipóteses previstas no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5.4. Permanecendo o empate após aplicação dos critérios anteriormente enumerados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, conforme Art. 41, §4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e IN nº 79/2024, que alterou a IN 73/22 que regulamenta as licitações realizadas sob o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

6.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

6.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 675/2020.

7.6. A obtenção do benefício supra fica limitado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de tal enquadramento. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano, nos termos do item 2.4.1 deste Edital.

7.6.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

7.11.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

7.13. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

7.14. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.

7.16. Será desclassificada proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que

insanável.

7.17. **A licitante que abandonar o certame, deixar de atender aos chamados no *chat*, não enviar a proposta e documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção “Anexo” no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no campo do sistema “Anexo” que será aberto pelo Pregoeiro.

8.6. O Relatório das declarações constantes no sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

8.7. A declaração referida nos itens 2.4.1 e 2.4.1.1 deverá ser acostada aos documentos de habilitação (Modelo de Declaração conforme Anexo II do Edital).

Habilitação jurídica

- a) Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.17. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual n. 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

8.9. Em atenção ao disposto do art. 63, III, da Lei n.º 14.133/2021, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Habilitação econômico-financeira

8.10. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Habilitação técnica

8.12. A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

8.12.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara do objeto fornecido, informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

8.12.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

8.12.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da licitante.

8.13. Sob pena de **inabilitação**, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.14. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.15. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.16. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

8.17. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a

proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.17.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.17.4. Os requisitos acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consta no item 4.13 do Termo de Referência.

8.17.5. Os requisitos de sustentabilidade estão descritos nos itens 4.3 ao 4.6 do Termo de Referência.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão.

8.19. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no *chat* do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro convocará, via *chat* a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para envio da proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos de habilitação, certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

9.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo estabelecido acima**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro e mediante solicitação justificada pelo participante.

9.2. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) quantidade, unidade;
- c) descrição completa do objeto;
- d) valor ofertado indicado em moeda corrente nacional já consignado todos os custos; e
- e) indicação do ISS (%) de acordo com a alíquota vigente.

9.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.4. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

9.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.5.1. O ajuste de que trata o dispositivo no Item 9.5. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.6. A não regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Defensoria Pública do Estado do RN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9. A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;
- b) Que a proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da apresentação.
- c) Prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

9.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão

disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

9.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do ata/contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.15. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.16. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9.17. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.18. O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.19. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.20. A pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários e totais e orçados pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado.

9.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de aceitação da proposta e habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

11.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

11.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

13.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais	4% (quatro por cento) sobre o valor da

fato superveniente devidamente justificado.	grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

13.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra.	
Ensejar retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.
Praticar fraudulento ato na execução instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Advertência

13.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

13.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

13.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

13.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

13.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

13.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

13.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

13.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

13.24. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

13.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito

procedimental definido neste instrumento.

13.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sacionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

13.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.32. A prescrição no processo sancionador de aplicação da sanção de inidoneidade, bem como a de impedimento de licitar e contratar, ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.33. É obrigatoriedade a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/21), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após homologado o resultado deste pregão a Defensoria Pública do Estado convocará o(s) licitante(s) vencedore(s) para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Defensoria Pública do Estado.

14.3. As condições e execução da Ata de Registro de Preços estão previstos nos itens 9 ao 15.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os requisitos da contratação encontram-se previstos nos itens 4 ao 4.29 do Termo de Referência.

16. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

16.1. O modelo de execução do objeto e gestão contratual encontra-se consignado nos itens 5 ao 5.28 do Termo de Referência.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se consignados nos itens 6 ao 6.40 do Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de medição e de pagamento encontram-se consignados nos itens 7 ao 7.37 do Termo de Referência.

19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. Durante a operacionalização deste certame, as diligências direcionadas aos licitantes classificados serão formalizadas no campo próprio do sistema "Diligência".

19.1.1. É dever do licitante acompanhar os chamados da Pregoeira para responder e anexar documentos solicitados na fase de diligência.

19.1.2. O prazo para cumprimento de diligências solicitadas pela Pregoeira aos licitantes participantes será de 2h

(duas horas), podendo ser prorrogada mediante justificativa que será analisada pela Pregoeira.

19.1.3. O não cumprimento de diligências solicitadas, importantes ao julgamento objetivo da proposta e habilitação, poderá ensejar em desclassificação da proposta.

19.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

19.1.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.1.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concorrentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.

20.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

20.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: cpl@dpe.rn.def.br

20.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

20.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

20.14. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.**

20.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência + Anexos (Anexo I: Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II: Modelo de Proposta de Preços; Anexo III: Minuta da Ordem de Fornecimento; Anexo IV: Minuta do Termo de Cessão de Direitos); e

ANEXO II - Modelo de Declaração para fins de atendimento à receita bruta máxima admitida para enquadramento de ME/EPP/EQUIPARADOS (Item 2.4.1 e 2.4.1.1. do Edital).

Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.

Ivanilma Carla Silva
Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **IVANILMA CARLA SILVA, Servidora Cedida**, em 15/12/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38273627** e o código CRC **DFA26604**.

Referência: Processo nº 06410002.003597/2024-64

SEI nº 38273627

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410002.003597/2024-64

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A":

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constituição de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem (interna e externa, inclusive com uso de drones), sonorização, produção de vídeos institucionais (com roteiro, direção, edição, finalização e arte videográfica), gravação e edição de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet de áudio e vídeo, com serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição e degravação), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

NATUREZA DO OBJETO:

1.2. O objeto da presente contratação enquadra-se na definição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado. Dessa forma, torna-se viável a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes com base no critério de menor preço.

QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3. Para a presente contratação, apresentam-se, a seguir, os quantitativos estimados, acompanhados de suas respectivas especificações:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIPÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Cobertura fotográfica Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	110hs
2	Cobertura fotográfica Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Hora	20hs
	Cobertura fotográfica Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de		

3	<p>eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN.)</p>	Hora	25hs
GRUPO 2			
4	<p>Cobertura em áudio e vídeo</p> <p>Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Na cidade de Natal/RN ou até 50km)</p>	Hora	30hs
5	<p>Cobertura em áudio e vídeo</p> <p>Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)</p>	Hora	6hs
6	<p>Cobertura em áudio e vídeo</p> <p>Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN)</p>	Hora	6hs
	<p>Filmagem com drone</p> <p>Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo</p>		

7	drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	Hora	18hs
8	Filmagem com drone Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	Hora	3hs
9	Filmagem com drone Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos. (Acima de 300 km de Natal/RN)	Hora	3hs
GRUPO 3			
10	Produção de vídeos institucionais Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (Na cidade de Natal/RN ou até 50km)	UND	20
11	Produção de vídeos institucionais Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos. (De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)	UND	04
12	Produção de vídeos institucionais Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O	UND	05

	<p>material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN)</p>		
GRUPO 4			
13	Impressão, em papel fotossensível , Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	Unidade	60
14	Impressão, em papel fotossensível , Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	Unidade	20
15	Impressão, em papel fotossensível , Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	Unidade	15
16	Impressão, em papel fotossensível , Foto em preto e branco, tamanho 50 x 60 cm	Unidade	05
GRUPO 5			
17	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento.</p> <p>Na cidade de Natal/RN ou até 50km</p> <p>Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:</p> <p>a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (quatro) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em</p>	Hora	100hs

um único arquivo;

c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;

d) iluminação;

e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;

f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;

g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;

h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;

i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);

Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento.

De 51 Km a 300 Km de Natal/RN

Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:

a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (quatro) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao

18	<p>vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;</p> <p>c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;</p> <p>d) iluminação;</p> <p>e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;</p> <p>f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;</p> <p>g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;</p> <p>h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;</p> <p>i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);</p>	Hora	12h
	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento.</p> <p>Acima de 300 km de</p>		

Natal/RN

Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:

- a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (quatro) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.
- b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;
- c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;
- d) iluminação;
- e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;
- f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;
- g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02

Hora

12h

19

(duas) Câmeras móveis de qualidade;

- h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;
- i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);

1.3.1. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3.2. A presente contratação encontra fundamento no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade institucional de assegurar a prestação de serviços integrados, padronizados e economicamente vantajosos, voltados à adequada divulgação das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN.

1.3.3. Nesse contexto, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, em manifestação constante do item 2 do Estudo Técnico Preliminar, apresentou a justificativa a seguir:

2.3. A Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos é o setor responsável pela organização dos eventos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tais como cursos, seminários, audiências públicas, cerimônias de posse, cursos de capacitação, reuniões institucionais e ações da gestão para atendimento à população potiguar. O setor, no entanto, não dispõe de mão de obra capacitada ou mesmo suficiente para suprir as demandas nesses eventos. Ademais, a instituição não possui os materiais e equipamentos de qualidade sendo, portanto, necessária a contratação de empresa que forneça os equipamentos e preste os serviços do presente estudo.

2.4. Diante da perspectiva de crescimento institucional, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC) identificou a necessidade de contratação dos serviços de fotografia e filmagem, produção, roteirização e edição de vídeos, transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo, tendo em vista o órgão não dispor de profissionais capacitados/habilitados em seu quadro funcional.

2.5. A contratação dos referidos serviços e profissionais solicitados ajudará a divulgar com melhor qualidade e clareza, os serviços prestados pela DPE/RN, bem como a ampliar o suporte, expandir a visibilidade e divulgação dos eventos promovidos pela instituição inclusive para outras cidades por meio da transmissão ao vivo. Uma equipe profissional pode capturar diferentes ângulos, momentos e detalhes importantes para a imagem da instituição, além do trabalho de pós-produção, o qual é crucial para a qualidade final, que só uma equipe ou profissional especializado é capaz de realizar de maneira eficaz.

2.6. O uso de imagens e vídeos em campanhas de publicidade é uma importante estratégia para aumentar a visibilidade da instituição, criar uma identidade visual, destacar os benefícios e os serviços prestados pelo órgão e ampliar o alcance das campanhas por meio das redes sociais.

1.3.4. O dimensionamento do quantitativo estimado do objeto encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, conforme trecho transcrito a seguir:

5.1. Para estimar o quantitativo do objeto da contratação, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC) analisou, inicialmente, o Processo Administrativo nº 06410018.002126/2024-60 DPE/RN, a fim de verificar a quantidade de material fotográfico e de filmagens adquirida por meio da execução das Atas de Registro de Preços nº 24/2023-DPE/RN e nº 25/2023-DPE/RN.

1.3.5. De acordo com manifestação da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, e em observância ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender às demandas da DPE/RN pelo período de 2 (dois) anos.

1.3.6. Durante a prestação de serviços de transmissão online de reuniões e eventos, a câmera deverá manter foco automático (zoom) na pessoa que estiver proferindo a fala, preservando a qualidade da imagem e evitando a captação indevida dos demais participantes.

1.3.7. Nas transmissões online, deverá ser exibida legenda com o nome e a função da pessoa que estiver se manifestando.

1.3.8. Quando houver alternância de oradores, a transmissão deverá contemplar cortes de filmagem, sendo vedada a utilização de câmera única para todo o evento.

1.3.9. Os serviços de tradução em Libras integram o objeto deste Termo de Referência. A contratada deverá captar imagens do tradutor com câmera dedicada e disponibilizá-las em tempo real durante a transmissão via streaming.

1.3.10. Durante a execução dos itens 17 a 19 da tabela constante do item 1.3 deste Termo de Referência, referentes aos serviços de transmissão e/ou gravação, a CONTRATADA deverá proceder à montagem dos equipamentos necessários e realizar todos os testes indispensáveis com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início do evento, salvo em situações devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela DPE/RN.

1.3.11. A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal responsável a relação nominal dos profissionais

designados para a montagem e testes, bem como o horário previsto para sua realização.

1.3.12. Os equipamentos que eventualmente apresentarem falhas deverão ser substituídos pela CONTRATADA antes do início do evento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão da inexecução contratual.

1.3.13. A responsabilidade pelo fornecimento da rede de internet caberá à DPE/RN, mediante contratação correlata no processo ID 06410018.000333/2024-80, que contempla acesso à internet via link ou sinal dedicado para equipamentos, transmissões online, redes sociais, sistemas e formação de redes, em datas e locais a serem definidos, com velocidade mínima de 600 Mbps, em rede cabeada e Wi-Fi.

1.3.14. Para fins de padronização e cálculo das horas de serviços de gravação ou transmissão (itens 17 a 19 da tabela do item 1.3), os pagamentos deverão observar os seguintes critérios:

- I - Havendo prestação de serviço em tempo inferior a 01 (uma) hora de gravação/transmissão, será devido o valor integral de 01 (uma) hora de serviço prestado, a fim de compensar os custos operacionais da CONTRATADA;
- II - Ultrapassada 01 (uma) hora de gravação/transmissão, os cálculos para efeitos de pagamento observarão o arredondamento a cada 30 (trinta) minutos, conforme segue:
 - a) de 01 (um) a 29 (vinte e nove) minutos, será considerado 30 (trinta) minutos de prestação de serviço;
 - b) de 31 (trinta e um) a 59 (cinquenta e nove) minutos, será considerada 01 (uma) hora de prestação de serviço;
 - c) quando, no mesmo dia e endereço, houver eventos distintos, deverá ser somado o total de minutos ou horas de todos os eventos/sessões, procedendo-se aos cálculos para fins de pagamento sobre esse total, como, por exemplo, duas sessões seguidas, dois eventos seguidos ou uma sessão e um evento consecutivos no mesmo local;
 - d) excetuam-se da regra da alínea "c" os casos em que os eventos ou sessões ocorrerem em endereços diferentes, ainda que na mesma data, ou no mesmo endereço, mas de forma simultânea;
 - e) as despesas com transporte, alimentação e, se necessário, hospedagem durante a prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, assim como todos os encargos trabalhistas de seus empregados, inclusive quando a execução ocorrer em cidades do interior do Estado;
 - f) no momento da gravação, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima necessária à execução do serviço.

1.3.15. A justificativa para o agrupamento dos itens encontra-se devidamente fundamentada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar:

9.1. De acordo com o art. 40, inc. V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. O agrupamento dos itens segue de acordo com a natureza e respectivos ramos de atuação usualmente praticados no mercado, se justifica pela busca de preservação da melhora relação custo/benefício, observando tanto os aspectos econômicos quanto gerenciais, de modo a estimular a concorrência, e tornar o certame mais atrativo, possibilitando à Defensoria Pública a osimbtenção de preços mais vantajosos e futuras solicitações menos onerosas.

9.3. No presente caso, os grupos foram divididos de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme descrição abaixo:

a) Grupo 01: cobertura fotográfica

Empresas de cobertura fotográfica especializadas em trabalho fotográfico, tratamento de fotos e edição de vídeos. Importantes para atender demandas específica de registros visuais de eventos internos e externos como: cursos, posses, inaugurações, entre outros. Para tais registros são fundamentais a qualidade técnica das imagens e a narrativa para atender objetivos comerciais, publicitários, documentais ou institucionais.

A especialização permite fotos jornalísticas (momentos espontâneos), posadas e garante qualidade ao material que será utilizado tanto para divulgação do trabalho da instituição, quanto para o arquivamento e registro das memórias. Instituições públicas necessitam de imagens alinhadas à identidade do órgão para uso em redes sociais, sites ou materiais de comunicação. O serviço profissional de fotógrafos reforça a imagem institucional e facilita a conexão com o público fim.

b) Grupo 02: cobertura em áudio e vídeo / filmagem com drone

No que tange a junção dos itens 4, 5 e 6 aos itens 7, 8, 9 em um único grupo, esta se deve a natureza similar de ambos e ainda pela compreensão de que o produto do serviço indicado nos itens 4, 5, 6 deverá ser usado para a finalização dos produtos indicados nos itens 7, 8, 9.

Para fazer tal diferenciação dos itens, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC) levou em conta no item anterior, o fato de que, apesar de ambos serem destinados a captação de imagens e áudio, o valor de mercado do serviço do item 7 é mais alto do que o valor de mercado do item 4 por envolver licenças profissionais específicas para operação de drones.

Esta Coordenadoria considerou ainda que, a junção da prestação do serviço, incluindo as especificações do item 4 no item 7, poderia acarretar um maior custo para a administração ao elevar o valor final do item. Ademais, insta registrar que se trata de serviços cujo atraso na prestação de um poderia acarretar atraso na prestação do outro fornecedor, devendo assim ser buscada solução a minimizar este risco.

c) Grupo 03: produção de vídeos institucionais

A produção de vídeos institucionais realizada por especialistas garante qualidade técnica superior (equipamentos de alta definição, edição e som profissional), transmitindo autoridade, zelo e seriedade à instituição. Isso contrasta com produções amadoras, que podem comprometer a imagem e credibilidade do órgão público.

Empresas especializadas desenvolvem narrativas estruturadas que destacam valores, missão e visão da instituição, utilizando técnicas para atingir o público desejado, evitando mensagens descontextualizadas.

d) Grupo 04: impressão em papel fotossensível

Quanto aos itens 13 a 16, recomenda-se a unificação dos serviços prestados em um mesmo grupo, tendo em vista que se trata do mesmo produto, havendo diferença na especificação técnica apenas do tamanho do mesmo.

Nesse caso, a unificação do serviço pode ainda significar um menor custo para a Administração Pública tendo em vista se tratar de um produto final com baixo valor de mercado e cuja redução do preço está atrelada ao quantitativo executado.

e) Grupo 05: transmissão e/ou gravação com som e imagem

Empresas especializadas na transmissão e/ou gravação online garantem alta definição, som de qualidade e estabilidade na transmissão, usando equipamentos específicos (câmeras profissionais, iluminação adequada) e softwares de codificação avançados. Isso evita falhas como pixelização, atrasos ou cortes inesperados, essenciais para se manter a credibilidade da do órgão.

A crescente a isto, o fato de que equipes especializadas conseguem resolver falhas em tempo real, garantindo continuidade do evento. Em uma transmissão online, interrupções podem prejudicar a imagem institucional.

Os serviços de transmissão online exigem infraestrutura de rede, segurança de dados e gestão de fluxo de dados em tempo real.

O responsável pelo fornecimento da rede de internet será a própria Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) que possui contratação correlata por meio do processo id: 06410018.000333/2024-80 cujo objeto contempla a contratação do acesso à internet via Link ou sinal dedicado para acesso dos gadgets a internet, transmissão online, redes sociais, sistemas e formação de redes para equipamentos em dias e locais a serem definidos de ac. Internet com velocidade mínima de 600 mb. Rede cabeada e wi-fi.

9.4. Dessa forma, de acordo com os apontamentos constantes em cada grupo anterior, tem-se justificativas suficientes para a adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de serviço comum, de entrega imediata e que não implica obrigações futuras, com exceção da garantia.

1.4. Nesse sentido, constata-se que os serviços de fotografia, filmagem, sonorização, produção de vídeos institucionais, edição e finalização, transmissão ao vivo pela internet, bem como a execução de recursos de acessibilidade — interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE), audiodescrição e degravação — configuram uma única solução integrada, composta por atividades tecnicamente interdependentes e operacionalmente complementares, cujo resultado final deve ser entregue de forma unificada, padronizada e harmônica.

1.5. No caso específico da produção audiovisual, destaca-se a necessidade de que uma mesma empresa seja responsável por todas as etapas de pré-produção, produção e pós-produção das fotografias e vídeos, de modo a assegurar congruência da linguagem, uniformidade estética e fidelidade à identidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Tal medida garante a efetividade da comunicação institucional e evita fragmentação que possa comprometer a clareza e a harmonia entre os objetivos do projeto e o produto final.

1.6. Ademais, o eventual parcelamento do objeto em itens isolados acarretaria riscos de inconsistências técnicas e estéticas, aumento da complexidade administrativa na coordenação e fiscalização contratual, possibilidade de sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos e, ainda, elevação de custos indiretos, em prejuízo à economicidade e à eficiência que devem orientar a contratação pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

1.6.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no ComprasNet e as previstas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços. O instrumento equivalente ao contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência definida em conformidade com as disposições nela previstas (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 17 e 30 da Resolução nº 324/2024-CSDP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B")

2.1. Conforme fundamentado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, a ampliação das atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) evidencia a necessidade de contratação de serviços de fotografia, filmagem, produção, roteirização e edição de vídeos, bem como de transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet, considerando a ausência de profissionais capacitados ou habilitados em seu quadro funcional. O uso de imagens e vídeos em campanhas institucionais constitui estratégia essencial para ampliar a visibilidade da instituição, consolidar sua identidade visual, evidenciar os serviços prestados e aumentar o alcance das campanhas por meio das redes sociais.

2.2. Diante da impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato dos serviços demandados, e considerando a necessidade de contratações frequentes, recomenda-se a constituição de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Resolução nº 324/2024-DPE/RN, e do art. 82, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa metodologia possibilita a aquisição parcelada de serviços, com flexibilidade e economicidade, conforme a disponibilidade orçamentária descentralizada da instituição.

2.3. O art. 2º da Resolução nº 324/2024-CSDP define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como conjunto de procedimentos que pode ser realizado por meio de licitação na modalidade pregão, visando ao registro formal de preços para futuras aquisições. O art. 3º da referida Resolução recomenda a utilização do SRP para contratações que exijam entregas periódicas e não simultâneas, por assegurar maior flexibilidade e racionalização de custos.

2.4. No caso específico da DPE/RN, a contratação de serviços de fotografia, filmagem, produção, roteirização e edição de vídeos, bem como de transmissão ao vivo de eventos, dá-se de forma descentralizada e sob demanda, tornando o SRP a ferramenta mais eficiente para atender a essas necessidades. Ademais, o SRP oferece vantagens operacionais e financeiras em relação ao contrato estimativo, pois não exige empenho orçamentário integral no momento da contratação, permitindo a aquisição progressiva dos serviços conforme a disponibilidade financeira e evitando a imobilização de recursos antes da necessidade efetiva.

2.5. Dessa forma, a adoção do SRP configura a alternativa mais eficiente, econômica e adequada às demandas da DPE/RN, assegurando aquisições tempestivas e compatíveis com a realidade orçamentária da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C")

3.1. Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não dispõe em seu quadro de profissionais capacitados na área de cobertura fotográfica e de filmagem, bem como produção, roteirização e edição de vídeos, transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo, a solução identificada é a contratação dos serviços, por meio da modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza continuada do

consumo, a possibilidade de aquisições parceladas e a conveniência de que a execução ocorra conforme demanda, otimizando o uso dos recursos públicos. " Observa-se, assim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a solução mais eficaz para a contratação, pois possibilita a manutenção de um valor previamente definido durante a vigência da ata, assegura o fornecimento parcelado conforme necessidade, reduz o risco de deterioração do produto, otimiza o controle de estoque e minimiza custos com armazenagem.

3.2. O ciclo de vida dos serviços de produção audiovisual, fotografia, filmagem, sonorização, edição e transmissão ao vivo, com fornecimento dos recursos de acessibilidade exigidos, compreende: (i) o planejamento e a preparação das demandas institucionais; (ii) a execução das atividades de captação de imagem, som e fotografia, com operação de sonorização e transmissão ao vivo; (iii) a etapa de pós-produção, incluindo edição, inserção de legendas, audiodescrição e tradução em LIBRAS; (iv) a utilização e difusão dos produtos audiovisuais nos canais institucionais da Defensoria Pública; e (v) a desmobilização e o encerramento contratual, com aferição da qualidade, arquivamento e avaliação da satisfação da Administração.

3.3. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade em todas as fases, priorizando-se o uso de meios digitais em substituição a suportes físicos, a utilização de equipamentos energeticamente eficientes e a adoção de tecnologias inclusivas e inovadoras, em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Assim, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos no item 4.3 deste Termo de Referência, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do ciclo de vida do objeto contratado, de forma a mitigar impactos ambientais e promover maior eficiência no uso dos recursos.

3.5. Por todo o exposto, a solução proposta reúne os elementos necessários para, de forma integrada, atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, viabilizando a futura e eventual contratação dos serviços de produção audiovisual, de modo a fortalecer a comunicação institucional e a garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população em situação de vulnerabilidade, em consonância com o mandamento constitucional de essencialidade da Defensoria Pública à justiça.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, INCISO XXIII, ALÍNEA "D"):

4.1. A contratação deve observar as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como todas as outras normativas e regulamentações relativas aos serviços em referência, sem prejuízo da estrita observância às Resoluções expedidas no âmbito da DPE/RN.

4.2. Estabelece-se, desde logo, em conformidade com os itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho e ordem de fornecimento, em interpretação extensiva do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto ora tratado se enquadra como de pequeno valor, execução imediata e integral, sem a geração de obrigações futuras.

REQUISITOS DE SUSTENTATIBILIDADE:

4.3. A empresa contratada deverá ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e legislação aplicável.

4.3.1. Consideradas as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade, a empresa deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas sustentáveis:

4.3.2. Ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e legislação aplicável

Redução do Consumo de Recursos

Priorizar equipamentos e tecnologias com baixo consumo de energia elétrica;

Adotar práticas que minimizem o uso de papel, optando por roteiros, listas de produção e registros digitais sempre que possível.

4.3.3. Gestão de Resíduos

Segregar e destinar corretamente resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo baterias, cabos, embalagens de equipamentos e demais materiais;

Promover a reutilização de materiais quando viável, evitando descarte desnecessário.

4.3.4. Sustentabilidade na Produção e Pós-produção

Preferir fluxos de trabalho digitais que reduzam a necessidade de impressões físicas;

Adotar práticas de economia de energia durante edição e renderização de vídeos.

4.4. Para além dos eventuais critérios de sustentabilidade incorporados à descrição do objeto, é imperativo que todos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sejam integralmente observados, na medida do aplicável. O referido documento foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União, e embora não vincule esta Defensoria Pública, serve como referência primordial para garantir que contratações de bens e serviços sejam realizadas de maneira sustentável, promovendo a adoção de práticas e produtos que contribuam para a preservação ambiental, o uso eficiente de recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

4.5. A empresa contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade ambiental em relação ao objeto da contratação, observando toda a legislação e normativas infralegais pertinentes ao desenvolvimento nacional sustentável e à preservação do meio ambiente.

4.6. A solução a ser contratada deve estar em conformidade com os costumes, idioma local e às melhores práticas de proteção ao meio ambiente. Adicionalmente, não havendo outros elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto demandado, cabe às partes envolvidas observarem estritamente a legislação ambiental e as melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao longo do ciclo de vida do serviço ou produto. O objetivo é reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre os direitos humanos.

REQUISITOS DE GARANTIA DO MATERIAL DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7. No que se refere à garantia, a contratação deverá observar as disposições do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando à Administração o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação nos bens e serviços fornecidos.

4.8. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a DPE/RN é técnica e científicamente vulnerável.

4.9. A futura contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

4.10. Ainda, a contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

4.11. Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.12. Ressalte-se que a garantia da execução é independente da garantia do material prevista.

REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

4.13. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão mais minuciosamente abordados em uma seção própria.

DA SUBCONTRATAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

4.14. Nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial de serviços técnicos especializados, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente aprovada pela Administração.

4.15. Poderão ser objeto de subcontratação parcial serviços acessórios ou complementares, tais como:

- a) filmagem aérea com drones;
- b) edição e finalização de vídeo;
- c) serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição, degravação).

4.16. A contratada deverá:

- I - solicitar autorização prévia e expressa da Administração, apresentando justificativa técnica e identificação da empresa subcontratada;
- II - permanecer responsável integralmente pela execução do objeto contratual, inclusive pelos atos, omissões ou falhas da subcontratada;
- III - assegurar que a subcontratada atenda às mesmas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação principal;
- IV - observar a limitação percentual estabelecida, sendo vedada a subcontratação em cadeia.

4.17. O descumprimento das condições estabelecidas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

4.18. A admissão da subcontratação parcial busca conferir flexibilidade e eficiência à execução contratual, diante da complexidade e diversidade dos serviços envolvidos (fotografia, filmagem, sonorização, acessibilidade e transmissão ao vivo). A medida possibilita que a contratada recorra a prestadores especializados em atividades específicas, assegurando maior qualidade e efetividade na entrega, sem afastar sua responsabilidade integral pela execução do contrato.

4.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observar os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDPE/RN.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

4.20. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento da aquisição.

DOS GRUPOS DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E EQUIPARADOS:

4.21. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, os Grupos 1, 2, 4 e 5, descritos no item 1.3 deste Termo de Referência, que trata dos quantitativos estimados e das especificações do objeto, serão exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, uma vez que o valor estimado de cada grupo, calculado com base na pesquisa mercadológica realizada em conformidade com a Resolução nº 298 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (ID 37508517), não ultrapassa R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.22. Esclarece-se que o Grupo 3 não será exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte,

microempreendedores individuais e equiparados, tendo em vista que o valor estimado com base na pesquisa mercadológica corresponde a R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), ultrapassando, portanto, o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) previsto na legislação.

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP:

4.23. Embora o valor estimado para o Grupo 3, calculado com base na pesquisa mercadológica (ID 37508517), ultrapasse o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não se aplica, no caso concreto, a obrigatoriedade de reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

4.24. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto nas licitações que versem sobre a aquisição de bens de natureza divisível, desde que tal reserva não comprometa a integralidade e a funcionalidade do conjunto ou complexo do objeto licitado.

4.25. Ocorre que o objeto em análise refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagem (interna e externa, inclusive com uso de drones), sonorização, produção de vídeos institucionais (com roteiro, direção, edição, finalização e arte videográfica), gravação e edição de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet, bem como serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição e degravação). Trata-se, portanto, de serviços comuns, e não de aquisição de bens, conforme definição do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.26. Dessa forma, por se tratar de objeto de natureza eminentemente serviço, não incide a obrigatoriedade prevista no art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, que se restringe exclusivamente às contratações cujos objetos consistam na aquisição de bens divisíveis.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

4.27. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não há elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço, sobretudo porque o objeto em questão não se reveste de alta complexidade e o valor da licitação não é vultuoso.

4.28. Válido pontuar que os consórcios são alianças formais entre empresas, estabelecidas por meio de contratos, visando realizar um empreendimento conjunto, conforme previsto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. Esse mecanismo se baseia na autonomia compartilhada dos participantes, que se unem para alcançar um objetivo empresarial que, muito provavelmente, não seria viável apenas com os recursos individuais de cada membro do consórcio, seja por questões técnicas ou econômico-financeiras. Nesse contexto, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório se justifica pela natureza do objeto em questão, sendo oferecido por um grande número de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira, de maneira que a restrição não implica em qualquer limitação à competitividade.

4.29. No caso concreto, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não gera limitação ou provoca restrição ao caráter competitivo do certame. Evita-se, em verdade, tumulto que poderia causar a necessidade de verificação de documentos de todas as empresas consorciadas, assim como aqueles referentes à verificação de efetiva composição do consórcio e referentes à verificação da manutenção durante toda a execução contratual.

4.30. Em síntese, qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio, afinal, reitere-se, via de regra, as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se, nesses casos, a competitividade, porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico.

DA CONSULTA AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AO CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP:

4.31. Na fase de julgamento das propostas, o agente de contratação/pregoeiro deverá verificar se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) O CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; b) O CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013; c) O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

4.32. A consulta aos cadastros será realizada pelo pregoeiro/agente de contratação em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

4.33. O Edital de licitação será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), bem como também divulgado em jornal diário de grande circulação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F"):

5.1. Tratando-se de contratação de pequeno valor, cujas obrigações se exaurem com a entrega dos materiais

resultantes da execução dos serviços, admite-se, por interpretação extensiva do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a substituição do instrumento contratual por nota de empenho e ordem de fornecimento.

5.2. No âmbito das disposições pertinentes, as diretrizes do artigo 92 do mesmo diploma legal também serão aplicadas na medida em que forem cabíveis.

5.3. Importa esclarecer que, embora a Lei Federal nº 14.133/2021 preveja a substituição do instrumento contratual apenas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor (art. 95, inciso I) e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor (art. 95, inciso II), admite-se interpretação extensiva de tais dispositivos, de modo a abranger também as contratações de serviços em geral.

5.4. No caso em exame, trata-se de despesa de pequeno valor, enquadrada no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujas obrigações se exaurem com a entrega dos materiais resultantes da execução dos serviços contratados — fotografia, filmagem, produção de vídeos institucionais e transmissão online. Nessa medida, revela-se legítima a substituição do contrato formal por nota de empenho e instrumento equivalente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

5.5. O referido entendimento está baseado em um dos principais objetivos da nova legislação sobre licitações e contratos, que foi a desburocratização das contratações públicas, em especial aquelas de pequeno valor. Consistência, também, em Enunciado aprovado pelo Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP), mencionado pela Assessoria Jurídica desta Instituição no Parecer exarado ao id. 25545593 do Processo n. 06410018.000295/2024-65. Dada a pertinência, transcreve-se o enunciado a seguir:

ENUNCIADO 13. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, inclusive nas inexigibilidades. (Aprovado por unanimidade)

5.6. Nesse mesmo enfoque, no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, aprovou enunciado com idêntico teor:

Enunciado 26 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades. (II Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal : a integração como estratégia de governança / Conselho da Justiça Federal ; realização do evento: Secretaria de Administração; coordenação geral, Daniel Marchionatti Barbosa; coordenação executiva, Luiz Antonio de Souza Cordeiros; coordenação administrativa, Humberto Miranda Cardoso; coordenação científica, Luana de Carvalho de Almeida. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, 2023)[grifos acrescidos].

5.7. Em igual norte, a Advocacia Geral da União, por sua Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, exarou o fundamentado Parecer n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, por meio do qual propôs as seguintes conclusões:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS. SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. HERMENÊUTICA DO INCISO I DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

I. O caput e o § 1º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a substituição do instrumento de contrato com o conteúdo do art. 92 por outro documento mais simples, prevendo em tais situações uma flexibilização do conteúdo do documento contratual, mas mantendo a forma escrita exigida pelo art. 91 do mesmo diploma;

II. Na hipótese de substituição do instrumento contratual autorizada pelo art. 95, caput e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, cabe à Administração realizar um juízo técnico-jurídico para considerar quais os elementos fundamentais para a regência da relação contratual e, assim, fazer constar tais elementos no documento escrito simplificado;

III. A formalidade exigida pelo art. 91 c/c o art. 95, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, é atendida nas situações em que as cláusulas necessárias estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas;

IV. A interpretação do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deve levar em conta o elemento contratual previsto no referido inciso para autorizar a flexibilização do conteúdo contratual, conforme admitido no caput e no § 1º do mencionado art. 95;

V. O elemento contratual previsto no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, é o valor da contratação, não importando se a seleção do contratado decorreu de licitação, inexigibilidade ou dispensa;

VI. É possível realizar a substituição do instrumento de contrato do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro mais simples, nos termos do art. 95, inciso I, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, não importando se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa; b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, não importando se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa. [grifos acrescidos]

5.8. Importante registrar, também, o entendimento doutrinário sobre o texto legal do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021 admitir interpretação ampliativa. Veja-se, nesse contexto, o que preleciona Ronny Charles Lopes de Torres, citado no Parecer Jurídico n. 904/2023-PGM/PEAA (Procuradoria Geral do Município de Goiânia) e no Parecer Referencial DMP n. 002.001 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

94.1 HIPÓTESES DE FACULTATIVIDADE DE USO DO INSTRUMENTO E INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA Como já dito, segundo o texto legal, a regra é adotar-se o instrumento contratual tradicional, excetuadas, apenas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras (independentemente de seu valor). Com a devida vena, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional do que formal. A função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para

facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, per se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação. Por isso, não exigimos um instrumento contratual, confeccionado por especialista, repleto de cláusulas e compromissado pelas partes, para comprar um refrigerante em uma lanchonete, mas dificilmente aceitariamos comprar um imóvel a um estranho, sem instrumento desta espécie. Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações. Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/AGU, ainda sob a égide da Lei no 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, p. 546-547.

5.9. Nota-se que a interpretação ampliativa proposta pelo citado autor está fundamentada na ideia de que a exigência de instrumento tradicional de contrato deve ocorrer apenas nas situações em que a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação assim recomendarem. Isso porque nas contratações simples, assim entendidas aquelas de baixo risco e complexidade, os custos adicionais com a formalização de instrumento contratual, via de regra, superam os benefícios a serem alcançados.

5.10. *In casu*, pode-se depreender que o objeto a ser contratado possui pequeno valor, baixa complexidade e baixos riscos envolvidos, os quais podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que já contém, no que cabe e é compatível com a avença, as disposições do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021. Ademais, a contratação dos serviços de fotografia, filmagem, produção de vídeos institucionais e transmissão online, não gera obrigações futuras, exaurindo-se, conforme já pontuado, com a entrega do produto decorrente da execução dos referidos serviços.

5.11. Nesses termos, considerando a baixa complexidade e o pequeno valor desta contratação, bem como a ausência de obrigações futuras, entende-se, salvo melhor juízo, a teor dos enunciados acima transcritos e demais argumentos apresentados, como possível excepcionalizar a obrigatoriedade de existência de contrato para o objeto em referência, a partir de uma interpretação extensiva do art. 95, incisos I e/ou II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. O instrumento equivalente ao contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento equivalente ao contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.14. As comunicações entre as partes contratantes devem ser realizadas por escrito, podendo tais comunicações ser enviadas por meios eletrônicos (e-mail, aplicativo de mensagens), desde que atestado o recebimento pelo interessado.

5.15. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.16. Se necessário, a contratante poderá convocar a parte contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

5.17. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento equivalente ao contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, ou em normativas aplicáveis à espécie.

5.18. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, caberá ao fiscal do instrumento equivalente ao contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do instrumento equivalente ao contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - fiscalizar a execução do instrumento equivalente ao contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- IV - comunicar o gestor do instrumento equivalente ao contrato em tempo hábil o término do instrumento sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- V - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- VI - manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- VII - efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o

caso;

- VIII - sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- IX - notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a lei e regulamentos que incidam efeitos no âmbito da DPE/RN.

5.19. O fiscal registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, consoante prevê o art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.20. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da parte contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.21. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.22. O fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.23. O fiscal emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.24. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

DA GESTÃO CONTRATUAL:

5.25. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da DPE/RN, o gestor do instrumento equivalente ao contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.26. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.27. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da parte contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.28. Caberá ao gestor e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, ainda, desempenhar outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a lei e regulamentos que incidam efeitos no âmbito da DPE/RN.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E"):

6.1. Ressalta-se que o instrumento contratual será substituído por nota de empenho e ordem de fornecimento, em interpretação extensiva aos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais pertinentes à espécie. Cada parte permanecerá responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

6.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, a contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

- a) A solicitação para execução dos serviços será formalizada pela Administração e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - b) Endereço completo do local do evento;
 - c) Quantidade estimada de horas de execução;
 - d) Número previsto de participantes, quando se tratar de eventos presenciais;
 - e) Previsão do horário de início e término do evento, sempre que possível.

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

6.3. O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma fracionada, conforme as solicitações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

6.4. Os materiais decorrentes da execução dos serviços referentes aos itens 1 a 3 da tabela constante no item 1.3 deverão ser entregues mediante disponibilização em meio eletrônico (Dropbox, Google Drive ou equivalente), ou em mídia física (CD, DVD ou pen drive), na Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na sede administrativa da DPE/RN, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

6.5. Os materiais decorrentes dos itens 4 a 12 da tabela constante no item 1.3 deverão ser entregues pelos

mesmos meios, no mesmo local, endereço e horário previstos no item anterior.

6.6. Os materiais decorrentes dos itens 13 a 16 da tabela constante no item 1.3 deverão ser entregues diretamente na Coordenadoria de Comunicação Social, no endereço e horário referidos no item 6.4.

6.7. A execução dos serviços relativos aos itens 17 a 19, que tratam de transmissões on-line e gravações presenciais, deverá ocorrer nos locais dos eventos promovidos pela DPE/RN, conforme comunicação prévia expedida à contratada.

6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e da entrega do objeto contratado, incluindo frete, transporte, seguro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos para entrega dos materiais, conforme discriminado no item 1.3 deste Termo de Referência:

- I - Itens 1 a 3: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento;
- II - Itens 4 a 6: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- III - Itens 7 a 9: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- IV - Itens 10 a 12: até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da ordem de fornecimento e da respectiva nota de empenho;
- V - Itens 13 a 16: até 5 (cinco) dias corridos após a execução do evento;
- VI - Itens 17 a 19: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento.

6.10. Quando a execução dos itens 17 a 19 se referir à filmagem de cursos, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do curso.

6.11. Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora), devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.12. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

6.13. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

- a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial, e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br, antes da finalização do prazo originalmente fixado para a entrega, sob pena de preclusão;
- b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

6.14. A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

6.15. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

6.16. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida

6.17. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

6.18. A critério da Coordenadoria de Comunicação Social, e em razão da relevância do evento, poderá ser exigido da CONTRATADA o envio de uma seleção prévia de registros fotográficos correspondentes aos itens 1, 2 e 3, durante a própria realização do evento, sem prejuízo do prazo de entrega final do material editado

6.19. Para o cumprimento da obrigação prevista no item 6.18, a CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos adequados que possibilitem o envio imediato dos registros fotográficos, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou solução equivalente, garantindo a qualidade e a tempestividade das entregas, independentemente do dispositivo utilizado.

6.20. Os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais justificam-se pela necessidade de garantir a atualidade e a tempestividade da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, assegurando a efetiva divulgação das ações e eventos promovidos, garantindo repercussão social e transparéncia, sem perda de relevância decorrente de eventual atraso na entrega.

6.21. A presente exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada tecnicamente exequível para empresas especializadas do setor, dado que, embora a execução do objeto demande esforço especializado, a evolução tecnológica e a disponibilidade de softwares avançados permitem que empresas do setor executem tais atividades em prazos reduzidos. Não configurando, portanto, restrição à competitividade.

6.22. No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN,

bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

6.23. A sessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.24. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.25. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.26. Após o recebimento provisório dos serviços relativos à produção de vídeos institucionais, filmagens e gravações em áudio e vídeo, correspondentes aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18 e 19, o material será encaminhado pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Comunicação Social da DPE/RN, para análise e aprovação.

6.27. Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

6.28. Após a aprovação, o recebimento definitivo ficará condicionado à entrega da versão final.

6.29. Os prazos previstos nos itens 6.25 e 6.27 poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados, desde que observado o procedimento estabelecido no item 6.13 deste Termo de Referência.

6.30. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto — seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à Contratada a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontrovertida da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

6.31. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências editalícias.

6.32. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

6.33. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

DA COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE OS CONTRATANTES:

6.34. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade

6.35. Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0590.

6.36. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação, a exemplo de e-mail, telefone de contato, whatsApp, para contato formal entre as partes.

DA MONTAGEM E TESTES DE EQUIPAMENTOS:

6.37. Durante a execução dos itens 17 a 19 da tabela constante do item 1.3 deste Termo de Referência, correspondentes aos serviços de transmissão e/ou gravação, a Contratada deverá proceder à montagem dos equipamentos indispensáveis e à realização de todos os testes necessários com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início do evento, salvo situações excepcionalmente justificadas pela Contratada e aceitas pela DPE/RN.

6.38. A Contratada deverá informar previamente ao fiscal do contrato a relação nominal dos profissionais designados para a montagem e testes, bem como o horário previsto para sua realização, observando o prazo mínimo estabelecido no item 6.30 deste Termo de Referência.

6.39. Os equipamentos que, eventualmente, apresentarem falhas deverão ser substituídos pela contratada antes do início do evento, sob pena de responsabilização.

6.40. A exigência de realização de testes prévios de montagem e configuração dos equipamentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) Eliminação de riscos operacionais: eventos transmitidos online envolvem a integração de múltiplos sistemas e equipamentos (áudio, vídeo, rede e softwares), sujeitos a falhas que somente podem ser diagnosticadas com a montagem antecipada. A detecção tardia de panes comprometeria a transmissão e a credibilidade institucional.
 - b) Ajustes personalizados: o ambiente do evento e seu roteiro frequentemente exigem adaptações específicas na disposição e configuração dos equipamentos, demandando tempo hábil para validação em conjunto com a equipe organizadora.
 - c) Testes de conectividade: a integração com as plataformas de transmissão requer validação prévia da internet e das redes

locais, evitando oscilações e travamentos. Eventuais falhas podem demandar suporte técnico externo, geralmente disponível apenas em horário comercial.

d) Minimização de imprevistos logísticos: a montagem antecipada reduz o risco de atrasos decorrentes de transporte, acessos restritos ao local, indisponibilidade de pessoal credenciado ou obstáculos físicos imprevistos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI N. 14.133/21).

7.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase "em liquidação"	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

7.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal designado efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

7.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento equivalente ao contrato

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

7.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

7.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

7.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

7.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do instrumento equivalente ao contrato.

7.10. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

7.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

7.12. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

7.13. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o instrumento equivalente ao contrato já tenha sido encerrado.

7.14. O fiscal do termo, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

7.15. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela controversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.17. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

7.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

7.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita

pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

7.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do pacto firmado, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.21. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do termo ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

7.22. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

7.23. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

7.24. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

7.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.26. Esgotado o prazo estipulado no ajuste ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

7.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

7.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Ressalte-se, ainda, que o pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do termo de recebimento definitivo, atestado pelo fiscal do contrato ou por servidor da unidade recebedora.

7.32. Igualmente, o pagamento será realizado por item efetivamente entregue e montado, mediante apresentação de nota fiscal e atesto pelo servidor designado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.37. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI N. 14.133/21).

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Justificativa para a divisão em grupos

8.3. As justificativas para a divisão em grupos consta na seção 9, do Estudo Técnico Preliminar, com a seguinte fundamentação:

9.1. De acordo com o art. 40, inc. V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. O agrupamento dos itens segue de acordo com a natureza e respectivos ramos de atuação usualmente praticados no mercado, se justifica pela busca de preservação da melhora relação custo/benefício, observando tanto os aspectos econômicos quantos gerenciais, de modo a estimular a concorrência, e tornar o certame mais atrativo, possibilitando à Defensoria Pública a obtenção de preços mais vantajosos e futuras solicitações menos onerosas.

9.3. No presente caso, os grupos foram divididos de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme descrição abaixo:

a) Grupo 01: cobertura fotográfica

Empresas de cobertura fotográfica especializadas em trabalho fotográfico, tratamento de fotos e edição de vídeos. Importantes para atender demandas específica de registros visuais de eventos internos e externos como: cursos, posses, inaugurações, entre outros. Para tais registros são fundamentais a qualidade técnica das imagens e a narrativa para atender objetivos comerciais, publicitários, documentais ou institucionais.

A especialização permite fotos jornalísticas (momentos espontâneos), posadas e garante qualidade ao material que será utilizado tanto para divulgação do trabalho da instituição, quanto para o arquivamento e registro das memórias. Instituições públicas necessitam de imagens alinhadas à identidade do órgão para uso em redes sociais, sites ou materiais de comunicação. O serviço profissional de fotógrafos reforça a imagem institucional e facilita a conexão com o público fim.

b) Grupo 02: cobertura em áudio e vídeo / filmagem com drone

No que tange a junção dos itens 4, 5 e 6 aos itens 7, 8, 9 em um único grupo, esta se deve a natureza similar de ambos e ainda pela compreensão de que o produto do serviço indicado nos itens 4, 5 ,6 deverá ser usado para a finalização dos produtos indicados nos itens 7, 8, 9.

Para fazer tal diferenciação dos itens, a Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos (CCSC) levou em conta no item anterior, o fato de que, apesar de ambos serem destinados a captação de imagens e áudio, o valor de mercado do serviço do item 7 é mais alto do que o valor de mercado do item 4 por envolver licenças profissionais específicas para operação de drones.

Esta Coordenadoria considerou ainda que, a junção da prestação do serviço, incluindo as especificações do item 4 no item 7, poderia acarretar um maior custo para a administração ao elevar o valor final do item. Ademais, insta registrar que se trata de serviços cujo atraso na prestação de um poderia acarretar atraso na prestação do outro fornecedor, devendo assim ser buscada solução a minimizar este risco.

c) Grupo 03: produção de vídeos institucionais

A produção de vídeos institucionais realizada por especialistas garante qualidade técnica superior (equipamentos de alta definição, edição e som profissional), transmitindo autoridade, zelo e seriedade à instituição. Isso contrasta com produções amadoras, que podem comprometer a imagem e credibilidade do órgão público.

Empresas especializadas desenvolvem narrativas estruturadas que destacam valores, missão e visão da instituição, utilizando técnicas para atingir o público desejado, evitando mensagens descontextualizadas.

d) Grupo 04: impressão em papel fotossensível

Quanto aos itens 13 a 16, recomenda-se a unificação dos serviços prestados em um mesmo grupo, tendo em vista que se trata do mesmo produto, havendo diferença na especificação técnica apenas do tamanho do mesmo.

Nesse caso, a unificação do serviço pode ainda significar um menor custo para a Administração Pública tendo em vista se tratar de um produto final com baixo valor de mercado e cuja redução do preço está atrelada ao quantitativo executado.

e) Grupo 05: transmissão e/ou gravação com som e imagem

Empresas especializadas na transmissão e/ou gravação online garantem alta definição, som de qualidade e estabilidade na transmissão, usando equipamentos específicos (câmeras profissionais, iluminação adequada) e softwares de codificação avançados. Isso evita falhas como pixelização, atrasos ou cortes inesperados, essenciais para se manter a credibilidade da do órgão.

Acrescente a isto, o fato de que equipes especializadas conseguem resolver falhas em tempo real, garantindo continuidade do evento. Em uma transmissão online, interrupções podem prejudicar a imagem institucional.

Os serviços de transmissão online exigem infraestrutura de rede, segurança de dados e gestão de fluxo de dados em tempo real.

O responsável pelo fornecimento da rede de internet será a própria Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) que possui contratação correlata por meio do processo id: 06410018.000333/2024-80 cujo objeto contempla a contratação do acesso à internet via Link ou sinal dedicado para acesso dos gadgets a internet, transmissão online, redes sociais, sistemas e formação de redes para equipamentos em dias e locais a serem definidos de ac. Internet com velocidade mínima de 600 mb. Rede cabeada e wi-fi.

9.4. Dessa forma, de acordo com os apontamentos constantes em cada grupo anterior, tem-se justificativas suficientes para a adoção do parcelamento do objeto, visto que se trata de serviço comum, de entrega imediata e que não implica obrigações futuras, com exceção da garantia.

8.4. Assim, embora a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabeleça, como regra, o parcelamento do objeto da contratação, resta demonstrada a inviabilidade de sua divisão em itens distintos, em razão da natureza técnica dos serviços, que são operacionalmente integrados e visam à obtenção de um resultado único e indivisível.

8.5. Nesse sentido, verifica-se que os serviços de fotografia, filmagem, sonorização, produção de vídeos, edição e finalização, transmissão ao vivo pela internet, bem como a execução de recursos de acessibilidade, tais como

interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, legendagem para surdos e ensurdecidos - LSE, audiodescrição e degravação, configuram uma única solução, com atividades tecnicamente interdependentes e operacionalmente integradas, cujo resultado final deve ser entregue de forma unificada, padronizada e harmônica.

8.6. No caso específico da produção audiovisual, evidencia-se a necessidade de que uma mesma empresa seja responsável pelas etapas de pré-produção, produção e pós-produção de todas as fotos e vídeos, a fim de garantir congruência da linguagem, uniformidade estética e fidelidade à identidade institucional, assegurando comunicação clara e harmônica entre as intenções do projeto e o produto final.

8.7. Dessa forma, nos termos do art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, resta demonstrada a inviabilidade técnica e a desvantajosidade administrativa do parcelamento do objeto.

8.8. Assim, justifica-se a adoção do critério da divisão dos itens em grupos, assegurando a uniformidade técnica, a coerência estética, a racionalidade administrativa e a observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Aplicação do direito de preferência a microempresas e empresas de pequeno porte:

8.9. Deverá ser aplicado, ao certame, o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e, supletivamente, com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na hipótese de o orçamento estimado, a ser definido com a pesquisa mercadológica nos termos do art. 23 da Resolução n. 298 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, indicar um montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Assim, considerando o orçamento a ser realizado, poderá a licitação ser realizada exclusivamente para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Propostas de preços

8.10. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame. A fixação desse prazo justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para que a Administração conclua os trâmites administrativos indispensáveis, sem delongas excessivas, bem como para prevenir oscilações de mercado que possam comprometer a vantajosidade e a estabilidade das condições ofertadas.

8.11. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas observando este Termo de Referência, atentando-se, também, para as disposições no Edital acerca do envio e encaminhamento de tais propostas.

8.12. As propostas de preços escritas, quando eventualmente solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

- a) razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) descrição do objeto, com indicação da marca/modelo/fabricante, quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$).

8.13. As empresas inscritas no Simples Nacional ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS/ISS, consoante art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a comprovação dessa condição.

8.14. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, embalagem, eventuais fretes, mão de obra, deslocamento de pessoal, instalação, transporte e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

8.15. Eventual divergência entre o preço total ofertado e o unitário, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.

8.16. A proponente deverá preencher sua proposta conforme modelo anexado ao presente Termo de Referência.

8.17. Em caso de empate das propostas, deve-se observar os critérios definidos no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à equidade de homens e mulheres no ambiente de trabalho.

Desclassificação das propostas

8.18. A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Contenha emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão;
- b) Não atenda às especificações técnicas contidas neste termo;
- c) Não indique todas as informações exigidas pela Administração;
- d) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme previsto no artigo 11, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- e) Não contenha, quando for o caso, as planilhas orçamentárias, geral e específicas, e de detalhamento analítico de cada preço unitário de serviços, não ressalvadas ou complementada pela proponente;
- f) Deixar de cumprir a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e artigo 429 e seguintes, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Da consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade

8.19. Na fase de julgamento das propostas, o agente de contratação/pregoeiro deverá verificar se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) O CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) O CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

8.20. A consulta aos cadastros será realizada pelo pregoeiro/agente de contratação em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992.

Habilitação

8.21. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para fins de habilitação no certame licitatório deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos listados abaixo:

Habilitação jurídica

- a) Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 8.17. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual n. 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

8.23. Em atenção ao disposto do art. 63, III, da Lei n.º 14.133/2021, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Habilitação econômico-financeira

8.24. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Habilitação técnica

8.26. A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto a ser contratado.

8.26.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara do objeto fornecido, informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

8.26.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

8.26.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da licitante.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

9.1. A teor da Resolução n. 324/2024-CSDP[1], após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 10 da mencionada resolução;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2. O registro a que se refere o inciso II do item 10.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do item 10.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do item 10.1 e do subitem 10.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuênciam do fornecedor, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

9.7. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços será realizada por meio de ferramenta de gestão de ata, conforme artigo 19, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

10. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Para fins de procedimento de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do procedimento licitatório - em observância ao disposto do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Resolução nº 310/2023 - CSDP, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preço - IRP, visando possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. O prazo mínimo estabelecido começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O procedimento de Intenção de Registro de Preço poderá ser dispensado, com a devida justificativa, quando:

- a) a Defensoria Pública do Estado for o único contratante ante a especificidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- b) a estimativa de preços realizada em sede de estudo preliminar ou na fase de pesquisa mercadológica verificar que eventual diferença de alíquotas de impostos ou outros encargos incidentes, condições e locais de entrega possa implicar em variação de preços, com possibilidade de prejuízo à economicidade da contratação;
- c) a amplitude da contratação demonstre a inviabilidade de gerenciamento pela Defensoria Pública do Estado, desde que devidamente justificada;
- d) o objeto a ser contratado exigir sigilo ou envolver segurança institucional.

10.4. O disposto do item 10.3 reveste-se de caráter meramente exemplificativo, podendo os órgãos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento verificar outras situações que impossibilitem a abertura de intenção de registro de preços, desde que devidamente justificadas.

10.5. Apresentados pedidos de intenção de registros de preços no prazo legal, a Defensoria Pública do Estado poderá aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à Intenção de Registro de Preços (IRP):

- a) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço;
- d) inclusão de outras condições técnico-operacionais para a contratação.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após os procedimentos previstos no item 9, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificativa apresentada seja aceita pela Defensoria Pública.

11.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 9, fica facultado à Defensoria Pública convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do item 9.1 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Defensoria Pública, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do item 9.1.3 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme dicção do art. 18 [5] da Resolução n. 324/2024-CSDP, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12.2. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

13.2. Considerando o disposto no item 13.1, inciso III, deste Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

13.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observando os procedimentos estabelecidos no art. 21[6] e art. 22[7] da Resolução n. 324/2024-CSDP.

13.10. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.11. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução n. 324/2024-CSDP (item 13.4 deste Termo de Referência).

13.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14 deste Termo de Referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.13. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29 da Resolução n. 324/2024-CSDP (art. 29. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Defensoria Pública a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, e desde que o faça em momento anterior ao recebimento de ordem de compra ou de serviço

13.15. Para fins do disposto no item 13.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.16. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.17. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

13.18. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 13 deste Termo de Referência e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.19. Na hipótese de comprovação do disposto no item 13.5 e do subitem 13.6 deste Termo de Referência, a Defensoria Pública atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22[8] da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese prevista no inciso IV do item 14.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Defensoria Pública poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Defensoria Pública, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 22[9] e do §4º do art. 22[10] da Resolução n. 324/2024-CSDP

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública e do fornecedor.

15.1.1. A autorização da Defensoria Pública apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.1.2. Após a autorização da Defensoria Pública, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Defensoria Pública, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Limites para adesões

15.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 15.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I", DA LEI N. 14.133/21) E DA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

16.1. A estimativa da despesa desta contratação foi apurada pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Resolução nº 298 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

16.2. Com base na pesquisa registrada no ID 37508517, o valor estimado para o objeto descrito neste Termo de Referência totaliza R\$ 547.650,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

16.3. Por fim, informa-se que a presente contratação está contemplada nos itens 65 e 69 do Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado pela Portaria nº 45/2025-DPGE/RN, disponível em:

<https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/arquivos/plano-de-contratacao-anual>

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI N. 14.133/21).

17.1. Nos termos do art. 12 da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, considerando tratar-se de procedimento destinado à constituição de Ata de Registro de Preços, não se exige a comprovação prévia de existência de dotação orçamentária, sendo obrigatória apenas a indicação da disponibilidade de créditos por ocasião da formalização do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2. Todavia, para fins de planejamento e transparência administrativa, regista-se a previsão de recursos na seguinte dotação orçamentária:

UO/Programa de Trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088

Subação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

18.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	
Ensejar o retardamento	Impedimento de licitar e	1% (um por	2% (dois por

da entrega do objeto.	contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento., até o limite de 30% deste valor.	cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..

Advertência

18.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

18.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

18.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

18.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

18.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

18.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

18.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

18.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

18.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

18.24. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

18.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia útils a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural definido neste instrumento.

18.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

18.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar esta contratação em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações, bem como em consonância com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que vinculam a contratação.

19.2. Manter, durante toda a execução do instrumento equivalente ao contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, no termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

19.4. Não expor os materiais decorrentes da execução dos serviços em seu portfólio, redes sociais ou, qualquer outro meio, que implique em divulgação.

19.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, bem como todas os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

19.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

19.9. Indicar preposto a quem o Gestor e o Fiscal do Contrato se reportarão de forma ágil.

19.10. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação, se necessário.

19.11. Informar, em até 2 (dois) dias úteis, à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

19.12. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações.

19.13. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, prazos e preços indicados no Edital de Licitação e seus anexos, sob pena de sanção administrativa.

19.14. Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade emitido pela CONTRATANTE, se for o caso.

19.15. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

19.16. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação ou de qualidade superior.

19.17. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome

19.18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

19.19. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.20. A responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da CONTRATANTE.

19.21. Entregar os materiais contratados acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

19.22. Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento.

19.23. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

19.24. No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN, bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

19.25. A cessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.

Da proteção de dados pessoais

19.26. Objetivos e Tratamento de Dados Pessoais:

19.26.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais que venham a ser coletados, acessados, processados ou armazenados em razão da execução em tela, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, fotografia, filmagem, sonorização, edição e transmissão ao vivo, em estrita conformidade com os princípios e normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), suas alterações e demais regulamentações aplicáveis à matéria.

19.26.2. Para os fins deste instrumento, entende-se por "dados pessoais" toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e por "tratamento" toda operação realizada com esses dados, incluindo, mas não se limitando a, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Finalidade do tratamento:

19.27. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais estritamente para as finalidades específicas da prestação dos serviços contratados com a CONTRATANTE (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN), conforme detalhado no Termo de Referência, e para o estrito cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

19.27.1. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja aquela estritamente relacionada à execução do presente instrumento, salvo autorização expressa e específica da CONTRATANTE ou determinação legal ou judicial.

Princípios da LGPD:

19.28. A CONTRATADA obriga-se a observar, no tratamento dos dados pessoais, os seguintes princípios da LGPD:

- a) Finalidade;
- b) Adequação;
- c) Necessidade;
- d) Livre acesso;
- e) Qualidade dos dados;
- f) Transparéncia;
- g) Segurança e prevenção;
- h) Não discriminação;
- i) Responsabilização e prestação de contas (accountability).

Segurança e confidencialidade:

19.29. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, alteração, comunicação, perda, ou qualquer outra forma inadequada de tratamento, em conformidade com o disposto no artigo 46 da LGPD e demais normativas de segurança da informação aplicáveis.

19.29.1. Todos os funcionários, prepostos ou terceiros que tenham acesso aos dados pessoais em nome da CONTRATADA deverão ser devidamente instruídos sobre as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, firmando compromissos de sigilo e de observância das normas aplicáveis.

Direitos dos titulares dos dados:

19.30. A CONTRATADA deverá cooperar ativamente com a CONTRATANTE para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no artigo 18 da LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desacordo com a LGPD;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento.

19.30.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação recebida diretamente de um titular de dados, e fornecer o suporte necessário para que a CONTRATANTE possa atender a tais solicitações dentro dos prazos legais.

Compartilhamento e transferência de dados:

19.31. A CONTRATADA não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei ou em cumprimento de ordem judicial ou de autoridade competente.

19.31.1. Caso haja necessidade de compartilhamento de dados pessoais com subcontratados, a CONTRATADA deverá formalizar acordos de confidencialidade e proteção de dados com os mesmos, que garantam o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e da LGPD, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões de seus subcontratados.

Encarregados de Dados (DPO):

19.32. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados de contato de seu Encarregado de Dados (DPO), caso designado, para que a CONTRATANTE possa estabelecer o canal de comunicação previsto na LGPD.

Cooperação e auditoria:

19.33. A CONTRATADA compromete-se a cooperar integralmente com a CONTRATANTE em quaisquer auditorias, inspeções ou investigações relacionadas à proteção de dados pessoais, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas.

19.33.1. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE, conforme exigido pela LGPD.

Não conformidade e sanções:

19.34. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ou da LGPD, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente, bem como às penalidades contratuais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do presente instrumento e da responsabilização civil e administrativa.

Do repasse de dados:

19.35. Ao término do presente contrato, por qualquer motivo (inclusive por rescisão, resolução ou extinção), a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE todos os dados pessoais e materiais que contenham dados pessoais, em formato aberto e compatível, e em sua totalidade, que estejam em seu poder ou sob sua responsabilidade, em decorrência da execução dos serviços objeto deste instrumento.

19.35.1. O repasse deverá ocorrer em meio digital seguro e acordado entre as partes.

19.35.2. Após o efetivo repasse integral e verificado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, excluir ou anonimizar de forma segura todos os dados pessoais que estejam em seu poder ou sob sua responsabilidade, em decorrência da execução dos serviços objeto deste instrumento, não podendo reter cópia alguma de tais dados, salvo quando a retenção for estritamente necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para fins de auditoria interna, desde que devidamente justificada e com a devida segurança e confidencialidade garantida.

19.35.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato do repasse declaração escrita atestando o cumprimento integral das obrigações de repasse e exclusão/anonimização de dados pessoais, conforme as determinações desta cláusula.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para o regular cumprimento do objeto contratado, em conformidade com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável, solicitando a adoção de medidas efetivas à correção ou adequação do objeto, quando necessário.

20.3. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções.

20.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para execução do objeto, quando solicitado e se for o caso.

20.5. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

20.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.7. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto deste instrumento acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no bem fornecido, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

20.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

20.9. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

20.10. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

20.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.12. Convocar, se necessário, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Observar para que sejam mantidas, pela contratada, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

21. DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) E DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS (LEI N.º 9.610/1998).

21.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta contratação terá como fundamento e finalidade a execução das competências legais e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, em conformidade com os arts. 7º, inciso III, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Incluem-se nesse tratamento a captação de imagens, filmagens e transmissões de eventos institucionais, destinadas à divulgação das atividades da Defensoria Pública, à ampliação de sua visibilidade, bem como ao registro e

à preservação da memória institucional, sempre em estrita observância à LGPD, às normas correlatas e ao interesse público.

21.2. Para os fins desta contratação, a Contratante configura-se como Controladora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A Contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora, exclusivamente conforme instruções formais e legais.

21.3. É vedado aos licitantes e contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado

21.5. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.7. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

21.8. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

21.9. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela licitante ou contratada.

21.10. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.11. A Contratada declara que detém todas as autorizações, cessões ou licenças necessárias para para execução do objeto licitatório, nos termos da Lei nº 9.610/1998, sem violação de direitos autorais ou conexos.

21.12. Todos os conteúdos produzidos no âmbito deste contrato, tais como imagens, vídeos, trilhas sonoras, locuções, vinhetas e demais materiais correlatos, serão de propriedade da Administração, que poderá utilizá-los, de forma gratuita e definitiva, para fins institucionais, inclusive para adaptação, edição, reprodução parcial ou integral, distribuição e divulgação em quaisquer meios ou formatos, físicos ou digitais.

21.13. Para cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada cederá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN os direitos patrimoniais de autor relativos às obras produzidas, nos termos do art. 49, inciso I, da Lei nº 9.610/1998. A ciência e concordância quanto à cessão deverão constar em declaração expressa apresentada pela Contratada no momento da expedição do instrumento equivalente ao contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos e instrumentos equivalentes.

22.4. Na forma apresentada alhures, a contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, whatsapp e publicação no Diário Oficial do Estado. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

22.6. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 25, § 7º, 80,

82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

Reajuste dos preços registrados

22.6.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

22.6.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

22.6.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item 22.6.1.

22.6.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

22.6.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

22.6.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

22.6.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

Revisão dos preços registrados

22.7. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

22.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

22.7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.7.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.7.4. Na hipótese prevista no item 22.7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

22.7.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

22.7.6. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados

22.7.7. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

22.7.8. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

22.7.9. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

22.7.10. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução nº 298/2023-CSDPE/RN.

22.7.11. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva

poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

22.7.12. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

22.7.13. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

22.7.14. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

22.7.15. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

22.7.16. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento.

23. ANEXOS.

23.1. **ANEXO I** - Minuta de Ata de Registro de Preços (ID 36767307);

23.2. **ANEXO II** - Modelo da proposta de preços (ID 36298999);

23.3. **ANEXO III** - Minuta da ordem de fornecimento (ID 36767369);

23.4. **ANEXO IV** - Minuta do termo de cessão de direitos (ID 36299122).

Liza Priscilla de Melo Machado
Assistente Defensorial | Mat.216.108-7



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 11/12/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38203619** e o código CRC **E322BE6B**.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 06410002.003597/2024-64

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025 - DPE/RN PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 - DEP/RN-SRP - (XXXXXX/2025-Comprasnet)

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXX/XXX - DPE/RN (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXX-DPE/RN - SRP (XXXXXX/2025-Comprasnet), para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, Recibo junto ao TCE nº XXXXXX, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.xxx.xxx-**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, filmagem (interna e externa, inclusive com uso de drones), sonorização, produção de vídeos institucionais (com roteiro, direção, edição, finalização e arte videográfica), gravação e edição de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet de áudio e vídeo, com serviços de acessibilidade (tradução em Libras, legendagem, audiodescrição e degravação), conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/20224-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Cobertura fotográfica Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte.	Hora	110hs

	(Na cidade de Natal/RN ou até 50km)		
2	<p>Cobertura fotográfica Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>(De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)</p>	Hora	20hs
3	<p>Cobertura fotográfica Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN.)</p>	Hora	25hs
GRUPO 2			
4	<p>Cobertura em áudio e vídeo Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Na cidade de Natal/RN ou até 50km)</p>	Hora	30hs
5	<p>Cobertura em áudio e vídeo Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo. OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)</p> <p>Cobertura em áudio e vídeo</p>	Hora	6hs

6	<p>Captação e edição de áudio e vídeo de eventos institucionais, sendo gravado com uma câmera padrão HD/4K (1920 x 1080), com equipe técnica formada por cinegrafista e editor de vídeo para eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Defensoria Pública ou em outros locais externos dentro da área territorial do Estado do Rio Grande do Norte. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismo.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN)</p>	Hora	6hs	
7	<p>Filmagem com drone</p> <p>Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos.</p> <p>(Na cidade de Natal/RN ou até 50km)</p>	Hora	18hs	
8	<p>Filmagem com drone</p> <p>Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos.</p> <p>(De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)</p>	Hora	3hs	
9	<p>Filmagem com drone</p> <p>Captação de imagens aéreas com áudio e vídeo feitas a partir do uso de equipamentos tipo drone, por profissional capacitado para operação do equipamento com duração mínima de 30 minutos.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN)</p>	Hora	3hs	
GRUPO 3				
10	<p>Produção de vídeos institucionais</p> <p>Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Na cidade de Natal/RN ou até 50km)</p>	UND	20	
	<p>Produção de vídeos institucionais</p> <p>Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda</p>			

11	<p>a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(De 51 Km a 300 Km de Natal/RN)</p>	UND	04
12	<p>Produção de vídeos institucionais</p> <p>Criação, roteirização, produção, pós-produção e edição final de vídeos institucionais que podem ser feitos com imagens e áudios gravados na instituição ou ainda a partir do uso de animações digitais e/ou locução profissional. Os vídeos terão duração mínima de 1 minuto e no máximo 4 minutos. O material deverá conter locução profissional quando necessário, além de videografismos.</p> <p>OBS: A edição deverá prever a inclusão de legendas nos vídeos.</p> <p>(Acima de 300 km de Natal/RN)</p>	UND	05
GRUPO 4			
13	Impressão, em papel fotossensível , Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	Unidade	60
14	Impressão, em papel fotossensível , Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	Unidade	20
15	Impressão, em papel fotossensível , Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	Unidade	15
16	Impressão, em papel fotossensível , Foto em preto e branco, tamanho 50 x 60 cm	Unidade	05
GRUPO 5			
	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento.</p> <p>Na cidade de Natal/RN ou até 50km</p> <p>Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:</p> <p>a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (quatro) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um</p>		

	<p>Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;</p> <p>c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;</p> <p>d) iluminação;</p> <p>e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;</p> <p>f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;</p> <p>g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;</p> <p>h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;</p> <p>i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);</p>	Hora	100hs
	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento.</p> <p>De 51 Km a 300 Km de Natal/RN</p>		

	<p>Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:</p> <p>a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (quatro) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;</p> <p>c) captação de som com qualidade digital, para gravação em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;</p> <p>d) iluminação;</p> <p>e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;</p> <p>f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;</p> <p>g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;</p>		
18		Hora	12h

	<p>h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;</p> <p>i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);</p>	
19	<p>Serviços de transmissão e/ou gravação com som e imagem, e vinhetas de abertura e encerramento.</p> <p>Acima de 300 km de Natal/RN</p> <p>Os serviços, prestados pela contratada, deverão atender às características abaixo discriminadas:</p> <p>a) mesa transmissora com capacidade de transmitir o sinal de vídeo no mínimo em HD, assim como a Captação de imagem com utilização de até 06 (quatro) câmeras digitais de alta definição Full HD 1080p, sendo 2 (duas) câmeras digitais PTZ, controladas remotamente (podendo ser substituídas por câmeras convencionais com operador, a critério da empresa, desde que mantida a qualidade das imagens e dos cortes ao vivo durante a transmissão), 01 (uma) câmera convencional fixa em plano geral e 01 (uma) dedicada exclusivamente para a captação de imagem para tradução de libras. O corte ao vivo deve ser feito por um Switcher, controlado por profissionais que garantam a qualidade audiovisual. Esses profissionais serão responsáveis pela direção de imagens e pela coordenação técnica da transmissão, assegurando a qualidade profissional dos cortes, a estabilidade do sinal e a correta sincronia entre áudio, vídeo e demais elementos visuais.</p> <p>b) providenciar a transmissão via Streaming, em tempo real. A empresa deve providenciar, ainda, em tempo real, a junção das imagens captadas dos eventos ou sessões, com as imagens captadas da tradução em libras; e disponibilizando para a transmissão em streaming o arquivo já com as duas imagens sincronizadas em um único arquivo;</p> <p>c) captação de som com qualidade digital, para gravação</p>	Hora

	<p>em alta resolução, com utilização de mesa de som compatível com tal qualidade de gravação e captação de som, mais um back up com microfone de captação ambiente;</p> <p>d) iluminação;</p> <p>e) produção e inserção de caracteres e de vinhetas;</p> <p>f) confecção de vinhetas em 3D, para abertura, encerramento e chamadas dos eventos, sempre que solicitadas pelo Coordenador de Comunicação, ou seu substituto legal;</p> <p>g) em caso de evento em ambientes externos, quando não for possível utilização de Câmeras fixa, faz-se necessário a captação com pelo menos 02 (duas) Câmeras móveis de qualidade;</p> <p>h) entrega dos vídeos brutos no formato do arquivo mp4 com qualidade full HD, no mínimo;</p> <p>i) caso necessário, principalmente nas filmagens de cursos, providenciar a edição do material de forma a serem aproveitados em plataformas de educação a distância, seguindo orientações para edição a serem fornecidas pela contratada (tais como fracionamento do mesmo curso em vários vídeos ou módulos, inserção de artes ou cartelas de informações, cortes etc.);</p>
--	--

2.2.

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme previsão do artigo 18, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXXX)

4.1. XXXX

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1. A execução será realizada de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Fornecimento.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, a contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

- a) A solicitação para execução dos serviços será formalizada pela Administração e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- b) Endereço completo do local do evento;
- c) Quantidade estimada de horas de execução;
- d) Número previsto de participantes, quando se tratar de eventos presenciais;
- e) Previsão do horário de início e término do evento, sempre que possível.

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

5.3. O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma fracionada, conforme as solicitações da Minuta de Ata de Registro de Preços | Anexo I (36767307) SEI 06410002.003597/2024-64 / pg. 8

5.4. Os materiais decorrentes da execução dos serviços referentes aos itens 1 a 3 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues mediante disponibilização em meio eletrônico (Dropbox, Google Drive ou equivalente), ou em mídia física (CD, DVD ou pen drive), na Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na sede administrativa da DPE/RN, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.5. Os materiais decorrentes dos itens 4 a 12 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues pelos mesmos meios, no mesmo local, endereço e horário previstos no inciso anterior.

5.6. Os materiais decorrentes dos itens 13 a 16 da tabela constante no item 2.1 deverão ser entregues diretamente na Coordenadoria de Comunicação Social, no endereço e horário referidos no item 5.4.

5.7. A execução dos serviços relativos aos itens 17 a 19, que tratam de transmissões on-line e gravações presenciais, deverá ocorrer nos locais dos eventos promovidos pela DPE/RN, conforme comunicação prévia expedida à contratada.

5.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e da entrega do objeto contratado, incluindo frete, transporte, seguro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos para entrega dos materiais, conforme discriminado no item 2.1:

- I - Itens 1 a 3: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento;
- II - Itens 4 a 6: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- III - Itens 7 a 9: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- IV - Itens 10 a 12: até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da ordem de fornecimento e da respectiva nota de empenho;
- V - Itens 13 a 16: até 5 (cinco) dias corridos após a execução do evento;
- VI - Itens 17 a 19: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento.

5.10. Quando a execução dos itens 17 a 19 se referir à filmagem de cursos, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do curso.

5.11. Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora), devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

5.12. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.13. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

- a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial, e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br, antes da finalização do prazo originalmente fixado para a entrega, sob pena de preclusão;
- b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.14. A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

5.15. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

5.16. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida

5.17. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.18. A critério da Coordenadoria de Comunicação Social, e em razão da relevância do evento, poderá ser exigido da CONTRATADA o envio de uma seleção prévia de registros fotográficos correspondentes aos itens 1, 2 e 3, durante a própria realização do evento, sem prejuízo do prazo de entrega final do material editado

5.19. Para o cumprimento da obrigação prevista no item 5.18, a CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos adequados que possibilitem o envio imediato dos registros fotográficos, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou solução equivalente, garantindo a qualidade e a tempestividade das entregas, independentemente do dispositivo utilizado.

5.20. Os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais justificam-se pela necessidade de garantir a atualidade e a tempestividade da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, assegurando a efetiva divulgação das ações e eventos promovidos, garantindo repercussão social e transparência, sem perda de relevância decorrente de eventual atraso na entrega.

5.21. A presente exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais

vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada tecnicamente exequível para empresas especializadas do setor, dado que, embora a execução do objeto demande esforço especializado, a evolução tecnológica e a disponibilidade de softwares avançados permitem que empresas do setor executem tais atividades em prazos reduzidos. Não configurando, portanto, restrição à competitividade.

5.22. No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN, bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

5.23. A cessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.

Mecanismos formais de comunicação

5.24. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade

5.25. Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0590.

Do Recebimento do Objeto

5.26. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.27. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.28. Após o recebimento provisório dos serviços relativos à produção de vídeos institucionais, filmagens e gravações em áudio e vídeo, correspondentes aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18 e 19, o material será encaminhado pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Comunicação Social da DPE/RN, para análise e aprovação.

5.29. Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

5.30. Após a aprovação, o recebimento definitivo ficará condicionado à entrega da versão final.

5.31. Os prazos previstos nos itens 5.27 e 5.29 poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados, desde que observado o procedimento estabelecido no item 5.13 desta seção.

5.32. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto — seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à Contratada a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

5.33. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências editalícias.

5.34. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.35. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

5.36. Considerando a integração do Ente Participante, faculta-se à referida instituição efetuar o recebimento do objeto conforme as disposições supracitadas, devidamente adaptadas às especificidades funcionais do órgão ou mediante aplicação de regulamento próprio, condicionado à preservação da compatibilidade com o instrumento convocatório (em caso de haver órgão participante).

Da montagem e testes de equipamentos

5.37. Durante a execução dos itens 17 a 19 da tabela constante do item 2.1 desta Ata de Registro de Preços, correspondentes aos serviços de transmissão e/ou gravação, a Contratada deverá proceder à montagem dos equipamentos indispensáveis e à realização de todos os testes necessários com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início do evento, salvo situações excepcionalmente justificadas pela Contratada e aceitas pela DPE/RN.

5.38. A Contratada deverá informar previamente ao fiscal do contrato a relação nominal dos profissionais designados para a montagem e testes, bem como o horário previsto para sua realização, observando o prazo mínimo estabelecido no item 5.29 desta Ata de Registro de Preços.

5.39. Os equipamentos que, eventualmente, apresentarem falhas deverão ser substituídos pela contratada antes

do início do evento, sob pena de responsabilização.

5.40. A exigência de realização de testes prévios de montagem e configuração dos equipamentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) Eliminação de riscos operacionais: eventos transmitidos online envolvem a integração de múltiplos sistemas e equipamentos (áudio, vídeo, rede e softwares), sujeitos a falhas que somente podem ser diagnosticadas com a montagem antecipada. A detecção tardia de panes comprometeria a transmissão e a credibilidade institucional.
- b) Ajustes personalizados: o ambiente do evento e seu roteiro frequentemente exigem adaptações específicas na disposição e configuração dos equipamentos, demandando tempo hábil para validação em conjunto com a equipe organizadora.
- c) Testes de conectividade: a integração com as plataformas de transmissão requer validação prévia da internet e das redes locais, evitando oscilações e travamentos. Eventuais falhas podem demandar suporte técnico externo, geralmente disponível apenas em horário comercial.
- d) Minimização de imprevistos logísticos: a montagem antecipada reduz o risco de atrasos decorrentes de transporte, acessos restritos ao local, indisponibilidade de pessoal credenciado ou obstáculos físicos imprevistos.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III - Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

6.4. Considerando a integração do (nome do órgão participante se houver) à presente contratação, conforme procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) n. xxxx, faculta-se à referida instituição efetuar o controle, gerenciamento e fiscalização do objeto conforme as disposições supracitadas, devidamente adaptadas às especificidades funcionais do órgão ou mediante aplicação de regulamento próprio, condicionado à preservação da compatibilidade com o instrumento convocatório.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice

oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.

8.9. Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.9.2. Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou
- d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

9.2. Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1."d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.5.1. Por razão de interesse público;
- 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências

Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem fornecimento.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento., até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem fornecimento, até o limite de 30% deste

			valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem fornecimento..

Advertência

11.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

11.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

11.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

11.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

11.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

11.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

11.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

11.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

11.24. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

11.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia útils a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural definido neste instrumento.

11.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5. O instrumento equivalente ao contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na própria ordem de fornecimento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. O contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 07/10/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36767307** e o código CRC **C7793959**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

MINUTA

Ao(a) Sr(a) Pregoeiro(a) da DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/XXXX/DPE/RN.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à DPE/RN, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025/DPE/RN. Para tanto, ofereço a esse órgão o preço para o item a seguir detalhado, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência e anexos:

ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP (SE FOR O CASO)

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOAL
1	(O licitante deverá descrever o item que deseja ofertar, especificando todas as características do produto que pretende fornecer. Se possível e necessário, deve encaminhar à pregoeira material informativo descritivo do item para análise de adequação das especificações do produto àquelas contidas no termo de referência)				
2					
3					
GRUPO 2					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
GRUPO 3					
10					
11					
12					
GRUPO 4					
13					
14					
15					
16					
GRUPO 5					
17					
18					
19					

Declaro, para os devidos fins, expressamente que:

- I. Tenho conhecimento do Edital n xxxx e que o item ofertado atende todas as especificações técnicas e de garantia previstos no termo de referência, tendo também ciência que declarações incorretas poderão ensejar a desclassificação do certame.
- II. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- III. Estou ciente das obrigações a mim imputadas, por meio do Edital da referida licitação, bem como suas demais peças.

Local, _____, de _____ de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 10/09/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36298999** e o código CRC **067F54CA**.

Referência: Processo nº 06410002.003597/2024-64

SEI nº 36298999

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

MINUTA

MINUTA

ANEXO III - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Número:			
Emissão:			

DA CONTRATAÇÃO					
Inexigibilidade de Licitação:				Homologação:	
Processo:		Utilização do SRP:	Não se aplica		Número da Ata: Não se aplica

DO CONTRATANTE					
Razão Social:			CNPJ/MF:		
Endereço:	Rua Sérgio Severo, 2037	Bairro:	Lagoa Nova	CEP:	59063-380
Cidade/UF:	Natal/RN	Telefone:	(84) 98132.9399	E-mail:	administracaogeral@dpe.rn.def.br
*Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.					

DO CONTRATADO					
Razão Social:					
Endereço:			Bairro:		
Cidade/UF:			CEP:		
Telefone/FAX:			E-mail:		
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	
Valor Total:					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão/Unidade:					
Função/Sub-Função/Programa:					
Projeto/Atividade:					
Natureza da Despesa:					
Fonte de Recursos:					

DAS CONDIÇÕES GERAIS					
1. Requisitos da Contratação, Modelo de Execução do Objeto, Modelo de Gestão e Fiscalização do instrumento contratual:					
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO					

1.1. Conforme item 4 do Termo de Referência, o Termo de Referência,

Minuta da Ordem de Fornecimento Anexo III (36787369)

SEI 06410002.003597/2024-64 / pg. 1

documento ao qual esta ordem de execução de serviço acha-se vinculada, independente de transcrição e sem prejuízo de suas demais disposições.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, a contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

- a) A solicitação para execução dos serviços será formalizada pela Administração e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - b) Endereço completo do local do evento;
 - c) Quantidade estimada de horas de execução;
 - d) Número previsto de participantes, quando se tratar de eventos presenciais;
 - e) Previsão do horário de início e término do evento, sempre que possível.

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:

1.3 O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma fracionada, conforme as solicitações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

1.4 Os materiais decorrentes da execução dos serviços referentes aos itens 1 a 3 da tabela constante no item 1.3 do Termo de Referência deverão ser entregues mediante disponibilização em meio eletrônico (Dropbox, Google Drive ou equivalente), ou em mídia física (CD, DVD ou pen drive), na Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na sede administrativa da DPE/RN, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

1.5 Os materiais decorrentes dos itens 4 a 12 da tabela constante no item 1.3 do Termo de Referência deverão ser entregues pelos mesmos meios, no mesmo local, endereço e horário previstos no item anterior.

1.6 Os materiais decorrentes dos itens 13 a 16 da tabela constante no item 1.3 do Termo de Referência deverão ser entregues diretamente na Coordenadoria de Comunicação Social, no endereço e horário referidos no item 1.4.

1.7 A execução dos serviços relativos aos itens 17 a 19, que tratam de transmissões on-line e gravações presenciais, deverá ocorrer nos locais dos eventos promovidos pela DPE/RN, conforme comunicação prévia expedida à contratada.

1.8 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e da entrega do objeto contratado, incluindo frete, transporte, seguro e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos para entrega dos materiais, conforme discriminado no item 1.3 do Termo de Referência:

- I - Itens 1 a 3: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento;
- II - Itens 4 a 6: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- III - Itens 7 a 9: até 48 (quarenta e oito) horas após a execução do evento;
- IV - Itens 10 a 12: até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da ordem de fornecimento e da respectiva nota de empenho;
- V - Itens 13 a 16: até 5 (cinco) dias corridos após a execução do evento;
- VI - Itens 17 a 19: até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do evento.

1. 10 Quando a execução dos itens 17 a 19 se referir à filmagem de cursos, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do curso.

1.10.1 Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora), devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

1.11 Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

1.12 O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

- a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial, e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br, antes da finalização do prazo originalmente fixado para a entrega, sob pena de preclusão;
- b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

1.13 A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

1.14 A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

1.15 A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida

1.15 O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

1.16 A critério da Coordenadoria de Comunicação Social, e em razão da relevância do evento, poderá ser exigido da CONTRATADA o envio de uma seleção prévia de registros fotográficos correspondentes aos itens 1, 2 e 3, durante a própria realização do evento, sem prejuízo do prazo de entrega final do material editado

1.17 Para o cumprimento da obrigação prevista no item 1.16, a CONTRATADA deverá dispor de meios tecnológicos adequados que possibilitem o envio imediato dos registros fotográficos, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou solução equivalente, garantindo a qualidade e a tempestividade das entregas, independentemente do dispositivo utilizado.

1.18 Os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais justificam-se pela necessidade de garantir a atualidade e a tempestividade da comunicação institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, assegurando a efetiva divulgação das ações e eventos promovidos, garantindo repercussão social e transparência, sem perda de relevância decorrente de eventual atraso na entrega.

1.19 A presente exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada tecnicamente exequível para empresas especializadas do setor, dado que, embora a execução do objeto demande esforço especializado, a evolução tecnológica e a disponibilidade de softwares avançados permitem que empresas do setor executem tais atividades em prazos reduzidos. Não configurando, portanto, restrição à competitividade.

1.20 No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá

apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN, bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

1.21 A cessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.22 Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

1.23 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.24 Após o recebimento provisório dos serviços relativos à produção de vídeos institucionais, filmagens e gravações em áudio e vídeo, correspondentes aos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18 e 19, o material será encaminhado pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Comunicação Social da DPE/RN, para análise e aprovação.

1.25 Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, tantas vezes quantas forem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

1.26 Após a aprovação, o recebimento definitivo ficará condicionado à entrega da versão final.

1.27 Os prazos previstos nos itens 1.23 e 1.25 poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados, desde que observado o procedimento estabelecido no item 1.12 desta seção.

1.28 Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto — seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à Contratada a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

1.29 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das exigências editalícias.

1.30 O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

1.31 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

DA COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE OS CONTRATANTES:

1.32 As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade

1.33 Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte

deve ser feita através da Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, por meio do endereço de e-mail comunicacao@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0590.

1.34 A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação, a exemplo de e-mail, telefone de contato, whatsApp, para contato formal entre as partes.

DA MONTAGEM E TESTES DE EQUIPAMENTOS:

1.35 Durante a execução dos itens 17 a 19 da tabela constante do item 1.3 do Termo de Referência, correspondentes aos serviços de transmissão e/ou gravação, a Contratada deverá proceder à montagem dos equipamentos indispensáveis e à realização de todos os testes necessários com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início do evento, salvo situações excepcionalmente justificadas pela Contratada e aceitas pela DPE/RN.

1.36 A Contratada deverá informar previamente ao fiscal do contrato a relação nominal dos profissionais designados para a montagem e testes, bem como o horário previsto para sua realização, observando o prazo mínimo estabelecido no item 6.30 deste Termo de Referência.

1.37 Os equipamentos que, eventualmente, apresentarem falhas deverão ser substituídos pela contratada antes do início do evento, sob pena de responsabilização.

1.38 A exigência de realização de testes prévios de montagem e configuração dos equipamentos justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) Eliminação de riscos operacionais: eventos transmitidos online envolvem a integração de múltiplos sistemas e equipamentos (áudio, vídeo, rede e softwares), sujeitos a falhas que somente podem ser diagnosticadas com a montagem antecipada. A detecção tardia de panes comprometeria a transmissão e a credibilidade institucional.
- b) Ajustes personalizados: o ambiente do evento e seu roteiro frequentemente exigem adaptações específicas na disposição e configuração dos equipamentos, demandando tempo hábil para validação em conjunto com a equipe organizadora.
- c) Testes de conectividade: a integração com as plataformas de transmissão requer validação prévia da internet e das redes locais, evitando oscilações e travamentos. Eventuais falhas podem demandar suporte técnico externo, geralmente disponível apenas em horário comercial.
- d) Minimização de imprevistos logísticos: a montagem antecipada reduz o risco de atrasos decorrentes de transporte, acessos restritos ao local, indisponibilidade de pessoal credenciado ou obstáculos físicos imprevistos.

DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE AO CONTRATO

1.39 Conforme item 5 do Termo de Referência, documento ao qual esta ordem de execução de serviço acha-se vinculada, independente de transcrição e sem prejuízo de suas demais disposições.

2. Vigência, Critérios de Pagamento e de Reajustamento dos Preços

2.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Os critérios de pagamento, incluindo prazos e forma de liquidação, estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência, documento ao qual esta presente Ordem acha-se vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

2.3. Quanto ao reajuste dos preços, as disposições estão especificadas no item 13 do Termo de Referência, bem como no item 7 da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição e sem prejuízo de suas suas disposições.

3. Entrega e Recebimento:

3.1. As diretrizes de entrega e recebimento estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência, documento ao qual esta ordem de fornecimento acha-se vinculada, independente de transcrição e sem prejuízo de suas demais disposições, bem como no item 1 desta Ordem de Fornecimento.

4. Obrigações das partes:

4.1. Conforme itens 19 e 20 do Termo de Referência, documento ao qual esta ordem de fornecimento acha-se vinculada:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2 Executar esta contratação em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações, bem como em consonância com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que vinculam a contratação.

4.3 Manter, durante toda a execução do instrumento equivalente ao contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, no termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.4 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

4.5 Não expor os materiais decorrentes da execução dos serviços em seu portfólio, redes sociais ou, qualquer outro meio, que implique em divulgação.

4.6 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, bem como todas os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

4.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

4.10 Indicar preposto a quem o Gestor e o Fiscal do Contrato se reportarão de forma ágil.

4.11 Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação, se necessário.

4.12 Informar, em até 2 (dois) dias úteis, à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

4.13 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações.

4.14 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, prazos e preços indicados no Edital de Licitação e seus anexos, sob pena de sanção administrativa.

4.15 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade emitido pela CONTRATANTE, se for o caso.

4.16 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

4.17 Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação ou de qualidade superior.

4.18 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome

4.19 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

4.20 Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.21 A responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da CONTRATANTE.

4.22 Entregar os materiais contratados acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

4.23 Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento.

4.24 Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

4.25 No ato da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Cessão de Direitos do Autor, constante como anexo deste Termo de Referência, devidamente assinado pela pessoa física autora das obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções resultantes da execução contratual firmada com a DPE/RN, bem como pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

4.26 A cessão de direitos patrimoniais observará as disposições da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), garantindo à DPE/RN a titularidade plena para utilização, reprodução, divulgação e arquivamento das obras produzidas no âmbito da contratação, sem quaisquer ônus adicionais.

Da proteção de dados pessoais

4.27 Objetivos e Tratamento de Dados Pessoais:

4.28 A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais que venham a ser coletados, acessados, processados ou armazenados em razão da execução em tela, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, fotografia, filmagem, sonorização, edição e transmissão ao vivo, em estrita conformidade com os princípios e normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), suas alterações e demais regulamentações aplicáveis à matéria.

4.30 Para os fins deste instrumento, entende-se por "dados pessoais" toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e por "tratamento" toda operação realizada com esses dados, incluindo, mas não se limitando a, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Finalidade do tratamento:

4.31 A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais estritamente para as finalidades específicas da prestação dos serviços contratados com a CONTRATANTE (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN), conforme detalhado no Termo de Referência, e para o estrito cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

4.32 É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja aquela estritamente relacionada à execução do presente instrumento, salvo autorização expressa e específica da CONTRATANTE ou determinação legal ou judicial

Princípios da LGPD:

4.33 A CONTRATADA obriga-se a observar, no tratamento dos dados

pessoais, os seguintes princípios da LGPD:

Finalidade;
Adequação;
Necessidade;
Livre acesso;
Qualidade dos dados;
Transparência;
Segurança e prevenção;
Não discriminação;
Responsabilização e prestação de contas (accountability).

Segurança e confidencialidade:

4.34 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações accidentais ou ilícitas de destruição, alteração, comunicação, perda, ou qualquer outra forma inadequada de tratamento, em conformidade com o disposto no artigo 46 da LGPD e demais normativas de segurança da informação aplicáveis.

4.35 Todos os funcionários, prepostos ou terceiros que tenham acesso aos dados pessoais em nome da CONTRATADA deverão ser devidamente instruídos sobre as obrigações de confidencialidade e proteção de dados, firmando compromissos de sigilo e de observância das normas aplicáveis.

Direitos dos titulares dos dados:

4.36 A CONTRATADA deverá cooperar ativamente com a CONTRATANTE para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no artigo 18 da LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

Confirmação da existência de tratamento;
Acesso aos dados;
Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desacordo com a LGPD;
Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço;
Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
Revogação do consentimento.

4.37 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação recebida diretamente de um titular de dados, e fornecer o suporte necessário para que a CONTRATANTE possa atender a tais solicitações dentro dos prazos legais.

Compartilhamento e transferência de dados:

4.38 A CONTRATADA não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem a prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei ou em cumprimento de ordem judicial ou de autoridade competente.

4.39 Caso haja necessidade de compartilhamento de dados pessoais com subcontratados, a CONTRATADA deverá formalizar acordos de confidencialidade e proteção de dados com os mesmos, que garantam o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e da LGPD, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões de seus subcontratados.

Encarregados de Dados (DP0):

4.40 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados de

contato de seu Encarregado de Dados (DPO), caso designado, para que a CONTRATANTE possa estabelecer o canal de comunicação previsto na LGPD.

Cooperação e auditoria:

4.41 A CONTRATADA compromete-se a cooperar integralmente com a CONTRATANTE em quaisquer auditorias, inspeções ou investigações relacionadas à proteção de dados pessoais, fornecendo todas as informações e documentações solicitadas.

4.42 A CONTRATADA deverá manter registros detalhados das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE, conforme exigido pela LGPD.

Não conformidade e sanções:

4.43 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ou da LGPD, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente, bem como às penalidades contratuais aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do presente instrumento e da responsabilização civil e administrativa.

Do repasse de dados:

4.44 Ao término do presente contrato, por qualquer motivo (inclusive por rescisão, resolução ou extinção), a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE todos os dados pessoais e materiais que contenham dados pessoais, em formato aberto e compatível, e em sua totalidade, que estejam em seu poder ou sob sua responsabilidade, em decorrência da execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.45 O repasse deverá ocorrer em meio digital seguro e acordado entre as partes.

4.46 Após o efetivo repasse integral e verificado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, excluir ou anonimizar de forma segura todos os dados pessoais que estejam em seu poder ou sob sua responsabilidade, em decorrência da execução dos serviços objeto deste instrumento, não podendo reter cópia alguma de tais dados, salvo quando a retenção for estritamente necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para fins de auditoria interna, desde que devidamente justificada e com a devida segurança e confidencialidade garantida.

4.47 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato do repasse declaração escrita atestando o cumprimento integral das obrigações de repasse e exclusão/anonimização de dados pessoais, conforme as determinações desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.48 Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para o regular cumprimento do objeto contratado, em conformidade com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.49 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável, solicitando a adoção de medidas efetivas à correção ou adequação do objeto, quando necessário.

4.50 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções.

4.51 Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para execução do objeto, quando solicitado e se for o caso.

4.52 Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

4.53 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.54 Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto deste instrumento acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no bem fornecido, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

4.55 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.56 Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

4.57 Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

4.58 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.59 Convocar, se necessário, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.60 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.61 Observar para que sejam mantidas, pela contratada, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.62 Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) E DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS (LEIS N.º 9.610/1998)

4.63 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta contratação terá como fundamento e finalidade a execução das competências legais e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, em conformidade com os arts. 7º, inciso III, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Incluem-se nesse tratamento a captação de imagens, filmagens e transmissões de eventos institucionais, destinadas à divulgação das atividades da Defensoria Pública, à ampliação de sua visibilidade, bem como ao registro e à preservação da memória institucional, sempre em estrita observância à LGPD, às normas correlatas e ao interesse público.

4.64 Para os fins desta contratação, a Contratante configura-se como Controladora, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A Contratada atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora, exclusivamente conforme instruções formais e legais.

4.65 É vedado aos licitantes e contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.66 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado

4.67 A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.68 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.69 É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

4.70 A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

4.71 Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela licitante ou contratada.

4.72 A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24h da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.73 A Contratada declara que detém todas as autorizações, cessões ou licenças necessárias para execução do objeto licitatório, nos termos da Lei nº 9.610/1998, sem violação de direitos autorais ou conexos.

4.74 Todos os conteúdos produzidos no âmbito deste contrato, tais como imagens, vídeos, trilhas sonoras, locuções, vinhetas e demais materiais correlatos, serão de propriedade da Administração, que poderá utilizá-los, de forma gratuita e definitiva, para fins institucionais, inclusive para adaptação, edição, reprodução parcial ou integral, distribuição e divulgação em quaisquer meios ou formatos, físicos ou digitais.

4.75 Para cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada cederá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN os direitos patrimoniais de autor relativos às obras produzidas, nos termos do art. 49, inciso I, da Lei nº 9.610/1998. A ciência e concordância quanto à cessão deverão constar em declaração expressa apresentada pela Contratada no momento da expedição do instrumento equivalente ao contrato.

5. Infrações e Sanções Administrativas:

5.1. Conforme item 18 do Termo de Referência, documento ao qual esta ordem de fornecimento acha-se vinculada, independente de transcrição e sem prejuízo de suas demais disposições.

6. Extinção:

6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

7. Foro:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.

8. Disposições Complementares:

8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus eventuais anexos, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

8.2. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação

vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

8.3. O presente instrumento contratual fundamenta-se na forma do Art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

8.4. Em caso de divergência entre as disposições da presente minuta e aquelas contidas no Termo de Referência que originou esta contratação, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, por refletirem com maior precisão as especificações técnicas, operacionais e funcionais do objeto contratado.

Emissor da Ordem de Execução de Fornecimento:	Matrícula:	Cargo/Função:

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA ORDEM DE FORNECIMENTO:

Autorizo a contratação descrita no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 07/10/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36767369** e o código CRC **45E817F2**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

MINUTA

ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CESSIONÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.

CEDENTE: _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, colaborador da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, **CONTRATADA pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por força do Contrato nº XX/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de _____.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão, pela CEDENTE, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais relacionados às obras audiovisuais, fotográficas, fonográficas e demais produções entregues em decorrência da execução contratual firmada com a DPE/RN, passando tais direitos à titularidade exclusiva da CESSIONÁRIA, ressalvados, nos termos do art. 49, inciso I, da Lei nº 9.610/1998, os direitos morais do autor, desde que o exercício destes observe o adequado tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto à exigência de consentimento livre, informado e inequívoco dos respectivos titulares.

1.2 A CESSIONÁRIA poderá utilizar, reproduzir, adaptar, divulgar, transmitir, editar e veicular as obras, no Brasil e no exterior, em qualquer meio físico ou digital, atual ou futuro, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O CEDENTE declara ser titular dos direitos autorais das obras cedidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros.

2.2 O CEDENTE assume, ainda, responsabilidade civil e penal pelo conteúdo das obras, incluindo direitos de imagem, voz, trilhas sonoras e demais elementos integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE

3.1 A cessão de que trata o presente instrumento é realizada a título gratuito, não sendo devido qualquer valor adicional ao CEDENTE além da remuneração contratual já pactuada no ajuste principal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 A cessão ora formalizada é válida pelo prazo integral de proteção legal conferido aos direitos autorais pela Lei nº 9.610/1998, não havendo limitação temporal de uso pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 As disposições deste Termo são irrevogáveis e irretratáveis. Eventual descumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
CNPJ N.º

Defensor(a) PÚBLICO(a)-Geral
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - CESSIONÁRIA

Testemunhas:
1. _____

Nome e CPF
2. _____

Nome e CPF



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 10/09/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36299122** e o código CRC **10E2304A**.

ANEXO II - Modelo de Declaração para fins de atendimento à receita bruta máxima admitida para enquadramento de ME/EPP/EQUIPARADOS (Item 2.4.1 e 2.4.1.1. do Edital)

Pregão Eletrônico nº XXXX/2025 (Comprasnet)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA
PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS**

XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXX/XX, CEP: XXXXXX, Celular (XX) XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ***.XXX.XXX-**, **na condição de ME/EPP/Equiparado, DECLARAMOS** para fins do disposto no §2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao Edital e Anexos da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025, que no ano-calendário de realização da referida licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado, de forma que fazemos jus à obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal